

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2019**

- INFORMAÇÕES IMPORTANTES
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/03/2019 às 09:45 horas.
- INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 25/03/2019 às 10:00 horas.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (informando o nº da licitação): Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e-mail: [cplcoren@bol.com.br](mailto:cplcoren@bol.com.br)
- Fone/fax: (0xx82) (3302-1922)
- Identificação da licitação no site do B.B.: **757775**
- **REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.**

O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas COREN/AL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, com sede na Rua Dr. José Bento Junior nº 40 Farol. Maceió/AL CEP 57021-260, CNPJ nº. 04.768.671/0001-58, representado, neste ato, pelo Pregoeiro **ARTHUR MAIA PAIVA JUNIOR**, torna público que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando **À LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO COREN/AL, INCLUINDO TODAS AS FUNÇÕES NECESSÁRIAS À GESTÃO DE PESSOAL, BEM COMO O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, A EMISSÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO E QUE INTEGRE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, CAIXA ECONÔMICA, RECEITA FEDERAL E E-SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** conforme Anexo II - Objeto deste Edital, constante do PAD nº. 697/2018, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

## **PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR VALOR GLOBAL**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº. 5.905/73, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para contratação do objeto supracitado, em conformidade com as descrições do ANEXO I do presente Edital, oriundo do Processo nº. 697/18, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e por outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

**A sessão de processamento do Pregão será realizada de forma eletrônica, na data de 25 de março de 2019, com o horário de início agendado para as 10:00h (horário de Brasília/DF).**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a licença de uso de software para o Departamento de Recursos Humanos do COREN/AL, incluindo todas as funções necessárias à gestão de pessoal, bem como o controle de frequência, a emissão da folha de pagamento, as informações de medicina e segurança do trabalho e que integre informações obrigatórias de competência do Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Receita Federal e E-Social, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

### **2. PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação qualquer empresa do ramo legalmente estabelecida no País, inclusive microempresa, empresa de pequeno porte e que esteja devidamente credenciada no aplicativo Licitações-e, na forma definida pelo item 5 deste Edital .

**2.2.** O representante da licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento de empresa (microempresa, empresa de pequeno porte

e outras empresas) que representa, fins cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei complementar 147 de 07/08/2014 e da Lei 11.488/2007, de 15/06/2007;

2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

2.5. Não poderá participar da presente licitação:

2.5.1. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

2.5.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.5.3. Empresa suspensa de licitar e contratar com o COREN/AL e com toda Administração Pública Federal, ou cujos diretores ou sócios ou dirigentes que façam parte ao ato constitutivo da empresas estejam igualmente suspensos;

2.5.4. Empresa com decretação de falência, concordatária, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

2.5.5. Empresa submissa a concurso de credores;

2.5.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado do COREN/AL;

2.5.7. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, à empresa do mesmo grupo que esteja participando desta licitação;

2.5.8. Caso constatada tal situação, ainda que “a posteriori”, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93.

2.5.9. Empresa inadimplente com o COREN/AL ou cujo(s) acionista(s) ou, sócio(s) ou, diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto ao COREN/AL, enquanto perdurarem sua situação de inadimplência;

- 2.5.10. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o COREN/AL, independentemente do objeto contratado;
- 2.5.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.5.12. Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº 1082/2002, datada 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);
- 2.6. A participação na presente licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e**

- 3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar do PREGÃO, na forma eletrônica, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País;
- 3.2. Para obter a chave de identificação e senha pessoal, a licitante deverá credenciar representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo Licitações-e;
- 3.3. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.
- 3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemblado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 3.5. 5.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado;
- 3.6. 5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COREN/AL ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.7. A licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil S/A (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso de sua senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.8. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO, na forma eletrônica.

#### **4. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO**

- 4.1. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do COREN/AL denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações-e do Banco do Brasil S/A, opção PREGÃO ELETRÔNICO;
- 4.2. A participação no PREGÃO, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos neste Edital;
- 4.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇOS e seus lances;
- 4.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **5. DA PROPOSTA**

- 5.1. A licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. A licitante deverá consignar no sistema eletrônico o valor unitário e total de forma expressa, considerando o quantitativo anual de cada item do grupo, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão será conduzida pelo Pregoeiro, ocorrendo na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital e no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.3 O valor máximo que o COREN/AL se disponibiliza a pagar pelos serviços é de: R\$ 8.506,73.**

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado no sistema.

- 8.3. Durante o transcurso da sessão as licitantes serão informadas em tempo real sobre o valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 8.4. Em caso de empate, prevalecerá o primeiro lance recebido e registrado.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** melhor classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
- 9.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, e, havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.3. O licitante convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá o direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 9.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1. A **licitante classificada provisoriamente** em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III, bem como os documentos complementares, no prazo de 02h00min (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da aplicação <https://www.licitacoes-e.com.br>.
- 11.2. Os documentos remetidos por meio da aplicação <https://www.licitacoes-e.com.br> deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação e Contratos do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL, situado na Rua Dr. José Bento Júnior, 40, Farol, Maceió-AL, CEP 57051-260, imediatamente após o término da sessão.

- 11.3. A licitante que abandonar o certame deixando de enviar a documentação indicada nesta seção será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- 11.4. O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, e a da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN/AL ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais, serviços e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.8. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do(s) anexo(s) contendo a(s) planilha(s) de composição de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo COREN/AL.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá satisfazer os requisitos constantes do subitem 12.2 e apresentar os seguintes documentos:

12.2. empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: a verificação será feita mediante consulta on line, a este sistema, da HABILITAÇÃO PARCIAL da licitante durante a audiência pública de abertura da licitação;

12.2.1. a qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

Recomendamos aos licitantes que, se habituem a consultar o próprio Cadastro no SICAF, para verificar a validade da documentação para fins de habilitação nos procedimentos licitatórios. Tal recomendação tem a finalidade de evitar discussões desnecessárias por desídia ou inércia do próprio licitante na manutenção de seu cadastro, nas audiências de abertura das licitações, ou na interposição de recursos meramente procrastinatórios.

12.2.1.1. no caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, fica dispensada a comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou capital social, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

12.2.2. Empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: A verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a.1) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente.

**b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

b.1) Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum;

b.2) balanço do último exercício, que evidencie os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso

estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação;

b.2.1) no caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas, fica dispensada a comprovação dos Índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, ou capital social, em cumprimento ao previsto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

### c) REGULARIDADE FISCAL

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

c.3.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c.3.2) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte;

c.3.3) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão, de Não Contribuinte.

c.4) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, da Sede da licitante.

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ( instituída pela Lei de no 12.440 de 07/07/2011, podendo ser obtida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>)

12.2.2.1. a validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal exigidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 12.2.2

corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o COREN/AL convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

12.2.2.2. caso alguma certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração, passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional;

12.2.2.3. sendo ou não contribuinte, a licitante fica obrigada a apresentar as certidões, relacionadas na alínea “c” do subitem 12.2.2 deste Edital;

12.2.2.4. em quaisquer das situações estabelecidas no subitem 12.2 deste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o PREGOEIRO poderá fazer consulta por meio eletrônico INTERNET, para comprovação da real situação.

12.3. Empresa com enquadramento na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa a comprovação de regularidade fiscal somente será realizada para assinatura da Ata de Registro de Preços, observando os seguintes procedimentos:

a) caso não esteja inscrita no SICAF ou com cadastro/documentação vencida, deverá apresentar toda documentação exigida no subitem 12.2.2 deste Edital, após declarada vencedora na etapa de lances, mesmo que a documentação apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá no momento que a proponente for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” deste subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei, sendo facultado ao COREN/AL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação e obedecidos os critérios de habilitação.

12.4. O PREGOEIRO, após atendimento aos procedimentos constantes do item 9 deste Edital, procederá como segue:

a) consulta “on line”, por meio do CNPJ, da Habilitação Parcial da licitante vencedora na fase de lances, no SICAF, quantas vezes forem necessárias até o encerramento da sessão, podendo inclusive, fazer a consulta em outras dependências do COREN/AL, via fax., no caso do sistema apresentar alguma falha, para as licitantes enquadradas no subitem 12.2.1;

b) solicitação à licitante vencedora, na fase de lances, por meio do sistema eletrônico, do envio dos documentos exigidos para habilitação listados nos subitens 12.1 e dos listados no subitem 12.2.2, no caso de licitante não inscrito no SICAF;

c) consulta por meio eletrônico INTERNET da real situação da(s) certidão(ões), na situação prevista no subitem 12.2.2.4 deste Edital;

d) requerer por meio do sistema à(s) vencedora(s) da etapa de lances o encaminhamento via e mail, da(s) Planilha(s) de Preços, ajustada(s) ao(s) novo(s) valor(es) unitário e global final ofertado(s) na fase de lances, juntamente com os documentos exigidos, no prazo de até 4 (quatro) horas, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas destes documentos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.5. Os documentos exigidos no subitem 12.1 e, se for o caso, 12.2.2 deste Edital, bem como aqueles, porventura, vencidos no SICAF, deverão ser encaminhados por fax, de imediato, salvo justificativas prévias aceitas pelo COREN/AL, após solicitação do PREGOEIRO no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de realização do PREGÃO;

12.5.1. os documentos originais deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Doutor José Bento Junior, nº40, Farol, Maceió - AL. CEP 57021-260.

12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o PREGOEIRO considerará a proponente inabilitada.

### **13. DO RECURSO**

- 13.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 13.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, quando ausente de motivação.
- 13.4.** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.
- 13.5. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.
- 13.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 13.7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do COREN/AL.
- 14.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

#### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 15.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 15.2. Poderá ser acrescentada ao contrato qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.
- 15.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN/AL.
- 15.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assiná-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **16. DAS SANÇÕES**

- 16.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita às multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05 e demais legislações pertinentes.
- 16.2. A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar, garantida a prévia e ampla defesa e segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto n.º 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor anual do CONTRATO, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, passando para 1% (um por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do CONTRATO;

- 16.2.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do CONTRATO pelo inadimplemento à obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATO, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;
- 16.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do CONTRATO pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- 16.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do CONTRATO pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;
- 16.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;
- 16.2.7. Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- 16.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.3. As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidos à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao CONTRATO, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento)

ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

- 16.4. As multas imputadas à CONTRATADA, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 16.5. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos contratos, nos termos previstos em lei, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.
- 16.6. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do CONTRATANTE.
- 16.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente do COREN/AL. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do CONTRATO e do Presidente da Comissão Especial de Licitação do COREN/AL.

## **17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 17.1. Após a Homologação do certame a vencedora será convocada a realizar um teste de conformidade para fins de comprovar o atendimento das condições exigidas no Termo de Referência.
- 17.1.1. O Contrato será assinado logo após a aprovação no teste de conformidade.
- 17.2. A execução dos serviços se inicia com a assinatura do contrato concretizando-se a implantação em até 60 (sessenta) dias.
- 17.2.1.* Estão compreendidos no período de implantação o levantamento de informações, a leitura e migração do banco de dados, instalação do sistema e os testes de funcionalidade.

- 17.3. Aprovado o seu funcionamento pelo Gestor do Contrato, serão iniciadas as parametrizações, implementações e treinamentos com conclusão em até 30 (trinta) dias contados da aprovação no teste de funcionalidade.
- 17.4. Os prazos poderão ser dilatados a critério da Contratante, quando solicitado pela Contratada, por motivo de ordem técnica devidamente justificável.
- 17.5. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.
- 17.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objetos deste ajuste.
- 17.7. Por ocasião da entrega dos serviços deverá ser colhida na respectiva nota fiscal, a identificação do responsável pelo recebimento.
- 17.8. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, a CONTRATANTE poderá:
- 17.8.1. Se disser respeito ao conteúdo, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.8.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.
- 17.8.2. Se disser respeito a diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 17.8.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 18.1. Será efetuado um único pagamento referente à aquisição da licença, outro referente à implantação, ambos em até 20 (vinte) dias uteis contados da aprovação do teste de funcionalidade, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, sendo os demais pagamentos ocorridos de forma parcelada, após a efetiva prestação dos serviços de treinamento, manutenção e suporte e em até 20 (vinte) dias uteis contados da apresentação da nota fiscal.
- 18.2. Toda nota fiscal deverá possuir referência somente ao objeto desta licitação, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços prestados.
- 18.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções ou rasuras serão devolvidas à licitante e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 18.3. O pagamento será feito mediante depósito ou boleto bancário, devendo ser declarada a preferência da licitante CONTRATADA.
- 18.4. Caso haja necessidade de providências complementares por parte da licitante, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 1 (um) desta seção será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem atendidas.
- 18.5. Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95 serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.
- 18.6. Qualquer pagamento não isentará a licitante das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita do objeto.
- 18.7. Não haverá atualização ou compensação financeira.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 19.1. A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica de nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços relacionados a tecnologia da informação.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, sendo que o desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, mediante a possibilidade de aferição de sua qualificação e exato cumprimento das condições estabelecidas no Anexo I, durante a sessão pública de pregão.
- 20.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 20.3. Eventuais dúvidas e esclarecimentos deverão ser remetidos à apreciação do Departamento de Licitação e Contratos através do e-mail [cpl@corenalagoas.org.br](mailto:cpl@corenalagoas.org.br).
- 20.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, sendo ainda disponibilizadas no endereço eletrônico <http://al.corens.portalcofen.gov.br>.
- 20.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no endereço eletrônico <http://al.corens.portalcofen.gov.br>.
- 20.6. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 20.7. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 20.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 20.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.
- 20.10. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do COREN/AL, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº. 10.520/2002.

- 20.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 20.12. Integram o presente Edital:
- 20.12.1. Anexo I - Especificações Técnicas;
  - 20.12.2. Anexo II - Minuta do Contrato;
  - 20.12.3. Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.
- 20.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação não resolvidas na esfera administrativa fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do futuro contrato, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 11 de fevereiro de 2019.

Arthur Maia Paiva Junior  
Pregoeiro

## **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

## 1. Justificativa

1.1. Considerando o iminente vencimento do contrato com o atual prestador do serviço, objeto deste pregão, e a impossibilidade legal de prorrogá-lo, haja vista tratar-se de licença de uso de software estando em vias de alcançar 48 meses de vigência;

1.2. Considerando a necessidade de manter a gestão da folha de pagamentos, controle de frequência e demais medidas inerentes ao Departamento de Recursos Humanos, sendo viável e vantajosa a utilização de software específico para realizar tais tarefas;

1.3. Considerando que tais medidas visam o cumprimento da legislação trabalhista e transparência no trato das informações relativas aos procedimentos realizados pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como o atendimento às demandas dos empregados quanto ao fornecimento destas informações;

1.4. Considerando a experiência com o software atualmente utilizado ao longo do período de contratação, o Departamento de Recursos Humanos, identificando possibilidade de melhorias, realizou apontamentos no Projeto Básico a fim de atualizar a ferramenta com incrementos e funções que obedeçam a Nova Reforma Trabalhista, adequando-se aos moldes normativos exigidos, além de facilitações que otimizarão as ações executadas pelo Departamento, que seguem descritas nas especificações técnicas abaixo;

1.5. Devido as características do objeto poderem ser objetivamente descritas no presente edital, definiu-se assim a modalidade de licitação pregão, em sua forma eletrônica, como a mais apropriada para esta contratação, atendendo aos mandamentos legais em vigor.

## 2. DO LOCAL DA EXECUÇÃO E ESTRUTURA BÁSICA

2.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da **CONTRATANTE**, situada na Rua DR. José Bento Júnior, 40, Farol, Maceió-AL.

2.2. O sistema que será fornecido pela licitante (**CONTRATADA**) deverá comportar todo o quadro efetivo do COREN/AL, atualmente em 21 empregados e 5 estagiários, bem como todas as novas admissões realizadas e o cadastramento dos ex-empregados sem limite de inserções de pessoas no banco de dados.

## 3. CERTIFICAÇÕES DE SOFTWARE

3.1. A solução deverá atender a todas as exigências estabelecidas pela **Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego**, no que tange a coleta de marcações

junto aos relógios eletrônicos de ponto (REP), como também a quaisquer outras especificações técnicas exigidas por tal regulamentação.

3.2. 3.2. A solução ofertada pela licitante deve atender a todos os requisitos apresentados pelo Decreto Nº 8.373, De 11 De Dezembro De 2014, no tocante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, cumprindo com o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) bem como a Mensageria e Controle de Protocolos do eSocial e em todas as suas exigências..

#### **4. DOS PRAZOS E FASES DE EXECUÇÃO**

4.1. Após a Homologação do certame a vencedora será convocada a realizar um teste de conformidade para fins de comprovar o atendimento das condições exigidas no Termo de Referência.

a. O Contrato será assinado logo após a aprovação no teste de conformidade.

4.2. A execução dos serviços se inicia com a assinatura do contrato concretizando-se a implantação em até 60 (sessenta) dias.

a. Estão compreendidos no período de implantação o levantamento de informações, a leitura e migração do banco de dados, instalação do sistema e os testes de funcionalidade.

4.3. Aprovado o seu funcionamento pelo Gestor do Contrato, serão iniciadas as parametrizações, implementações e treinamentos com conclusão em até 30 (trinta) dias contados da aprovação no teste de funcionalidade.

4.4. Os prazos poderão ser dilatados a critério da Contratante, quando solicitado pela Contratada, por motivo de ordem técnica devidamente justificável.

4.5. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

4.6. Após a implantação definitiva, serão iniciados os trabalhos referentes aos serviços de manutenção, suporte e atualização dos sistemas, sendo sua prestação de serviços mensal.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Toda a documentação entregue pela empresa contratada deve estar em meio eletrônico, acessível através de uma das opções de menu do sistema;

5.2. Os demais materiais também devem ser disponibilizados em CD-ROM ou DVD. Apostilas de treinamento, além de cópia digital, poderão ser solicitadas em via impressa;

5.3. Manual do usuário, que permita uma adequada utilização da solução por técnicos e usuários da **CONTRATANTE**;

5.4. Em relação ao software devem ser fornecidos os documentos, manuais ou guias de referência do sistema, voltado a público especializado em Tecnologia da Informação, incluindo, no mínimo:

- a. Diagramas de apoio;
- b. Manual de instalação e configuração;
- c. Manual do Usuário, com seções próprias a cada perfil de usuário;
- d. Apostila de treinamento;
- e. Recursos de Integração (API, Extratores de dados, Importadores de dados, etc);
- f. Quaisquer outros materiais que sejam necessários para o perfeito entendimento da solução.

## **6. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA**

6.1. O sistema deve ser acessado com uma única senha por usuário.

6.2. Permitir o cadastramento de usuários e senhas com diversos níveis de responsabilidade.

- a. O acesso permissão de cada usuário deve ser em nível de tarefa, determinando a permissão para inclusão, alteração, exclusão ou consulta.

6.3. Cadastramento de aplicações permitidas em diversos níveis (usuário, departamento, etc.).

6.4. As regras de administração e segurança do sistema têm por objetivo permitir o gerenciamento dos módulos do sistema, com possibilidade de controle de usuários, cópias de segurança (backup), diretório de atualização e dados cadastrais da entidade. Devendo obrigatoriamente realizar as seguintes rotinas:

- a. A segurança do sistema deve ser definida e mantida pelos usuários no próprio sistema sem a necessidade da intervenção de pessoal técnico da área de Informática.

- b. O sistema deve permitir a definição de perfis de utilização individuais ou de grupos. Neste caso, cada usuário ou grupo de usuários poderá ou não ter acesso a determinadas funções, sendo que cada página ou tela do sistema é uma função autorizável ou não.

## **7. DOS DESCRITIVO DAS FUNCIONALIDADES RELATIVAS AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**

- 7.1. Ser compatível, na sua totalidade, com a CLT, Regime Jurídico Único, Acordos Coletivos de Trabalho, legislação em vigor e normativos internos do COREN/AL.
- 7.2. Permitir a importação e exportação de arquivos nos formatos comuns de comunicação como XML, TXT, CSV ou outro formato textual.
- 7.3. Possibilitar a criação de novas fórmulas de cálculo pela equipe interna da contratante, por meio de parametrização do sistema, sem a necessidade de alteração código fonte do sistema.
- 7.4. Manter as alterações feitas pela equipe interna da **CONTRATANTE**, no banco de dados, regras de negócio, relatórios, telas e parâmetros do sistema, quando da atualização de versões.
- 7.5. Possuir todos os dados relacionados ao empregado, incluindo período de experiência, correspondente a todas as funções, contendo no mínimo:

### **a) Eventos Iniciais:**

- I. Informações do Empregador;
- II. Arquivos de Tabelas;
- III. Tabela de rubricas da folha de pagamento;
- IV. Tabela de Lotações e Departamentos;
- V. Tabela de Cargos;
- VI. Tabela de Funções;
- VII. Tabela de Horários;
- VIII. Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil;
- IX. Tabela de Processos;
- X. Cadastramento inicial de vínculos.

### **b) Eventos trabalhistas**

- I. Cadastramento Inicial;
- II. Admissão;
- III. Alteração Cadastral;
- IV. Alteração Contratual;
- V. CAT;
- VI. ASO;
- VII. Aviso de Férias;
- VIII. Afastamento Temporário;
- IX. Alteração de Afastamento Temporário;
- X. Retorno de Afastamento Temporário;
- XI. Estabilidade Início;
- XII. Estabilidade Término;
- XIII. Condição Diferenciada de Trabalho – Início;
- XIV. Condição Diferenciada de Trabalho – Término;
- XV. Aviso Prévio;
- XVI. Cancelamento de Aviso Prévio;
- XVII. Atividades Desempenhadas;
- XVIII. Comunicação de Acidente de Trabalho.

**c) Folha de Pagamento e Outras Informações:**

- I. Abertura da Folha de Pagamento;
- II. Remuneração dos trabalhadores (um arquivo para cada trabalhador);
- III. Serviços Tomados;
- IV. Serviços Prestados;
- V. Serviços tomados de cooperativa;
- VI. Serviços prestados por cooperativa;
- VII. Encerramento;
- VIII. Cadastro de proventos e descontos a serem aplicados.

7.6. Controlar todo histórico do empregado e do ex-empregado, possibilitando incluir dados desde a data de admissão e permitir o cadastramento de ex-empregados, identificando competência (mês/ano). Deverá ter, no mínimo, os seguintes históricos individualizados:

- a. Cargo – matrícula, nome do cargo, setor/departamento, data, tipo alteração e documento;
- b. Salário – matrícula, faixa/nível salarial, valor salário, data, tipo de alteração salarial e texto documento;
- c. Situação Contratual – matrícula, situação contratual com início e fim;
- d. Contribuição Sindical – matrícula, exercício, entidade sindical, data pagamento e valor pago;
- e. Licenças – matrícula, licença, início, fim e quantidade de dias;
- f. Férias – matrícula, parcelamento, abono pecuniário, início/fim, início de gozo, dias de gozo e quantidade de dias da 2ª parcela;
- g. Situação funcional – matrícula, situação (anistiado, reintegrado e outros), início e fim;
- h. Afastamento – matrícula, afastamento, início, fim e quantidade de dias;

7.7. Tratar as ocorrências que influenciam o período aquisitivo de férias.

7.8. Permitir o parcelamento conforme legislação vigente do período de férias, controlar as férias coletivas e o controle dos adiantamentos e das parcelas pagas, de forma integrada com o módulo de folha de pagamento.

7.9. Contar o tempo de serviço efetuando a correção da quantidade de anuênios, com base nos afastamentos que interferem na data-base.

7.10. Controlar dependentes do empregado para fins de pagamento dos benefícios existentes (salário-família e Imposto de Renda), excluindo, automaticamente, o dependente que não mais atender às condições estabelecidas.

7.11. Permitir o controle de entrada e saída da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, emitindo protocolo.

7.12. Controlar prazos de estágios.

7.13. Manter cadastro de estagiários, contendo, no mínimo:

- a. Nome;

- b. Data de nascimento;
- c. Naturalidade;
- d. Filiação,
- e. Carteira de identidade;
- f. CPF;
- g. Endereço,
- h. Telefones (residencial/celular);
- i. Matrícula na instituição intermediadora;
- j. Curso período (semestre);
- k. Instituição de ensino.

7.14. Calcular e Emitir as folhas de pagamentos dos empregados da **CONTRATANTE**, mensal, suplementar, retroativa, de adiantamento, de férias normais e coletivas, no tocante às férias podendo ser utilizado o mês de competência, de 13º salário 1ª e 2ª parcela e rescisões, de diferença de férias, tratando adequadamente os diversos regimes jurídicos - CLT, Autônomos, Estagiários ou Regime Jurídico Único.

7.15. Controlar proventos e descontos.

7.16. Gerar relação bancária impressa e em meio magnético – padrão FEBRABAN e BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como calcular encargos sociais e emitir guias no formato exigido pela legislação, a fim de exportação para o banco contratado pela **CONTRATANTE** para pagamento de seus funcionários.

7.17. Permitir cálculos retroativos da folha de pagamento, com vistas à apuração de diferenças salariais e de encargos gerados pela concessão de reajuste salarial, promoções e implantação de Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, inclusive os reflexos no período de férias.

7.18. Efetuar cálculo de todas as modalidades de Rescisão de Contrato de Trabalho, bem como as complementares, de forma individual ou coletiva, com levantamento simultâneo dos valores pendentes a recuperar do ex-empregado, gerando relatórios e os arquivos eletrônicos que permitam enviar as informações ao órgão competente, conforme exigido na legislação e regulamento.

- 7.19. Calcular FGTS e salário família para os casos de afastamentos de empregados por motivo de licença acidente de trabalho e gestante e FGTS para os casos de serviço militar.
- 7.20. Apurar a média duodecimal do número das horas extras trabalhadas correspondentes ao período aquisitivo, incluindo as incidentes sobre gratificação de função, salário substituição e adicionais por participações em comissões para fins de pagamento de férias sobre as horas extras;
- 7.21. Apurar a média do número de horas extras trabalhadas no ano base de referência, incluindo as incidentes sobre gratificação de função, salário substituição e adicionais por participações em comissões, para o cálculo do 13.º salário incidente sobre as mesmas;
- 7.22. Apurar a média do número de horas extras dos últimos 12 meses ininterruptos, incluindo as incidentes sobre gratificação de função, salário substituição e adicionais por participações em comissões, anteriores ao pagamento da Licença-Prêmio para fins de composição da referida vantagem sobre as horas extras trabalhadas;
- 7.23. Efetuar cálculo proporcional dos proventos, descontos e benefícios, nos casos de admissão, designação, destituição, benefícios pelo INSS em razão de licenças médica e gestante e acidente de trabalho, cessão/requisição, faltas e outras modalidades;
- 7.24. Calcular todas as modalidades de pensão alimentícia, com base nas decisões judiciais, bem como prever cálculos de mais de uma pensão para o mesmo empregado, com seus respectivos relatórios;
- 7.25. Permitir a preparação, manutenção e emissão/consulta de ficha financeira por matrículas, nome ou setor/departamento, em relatório e meio magnético com atualização mensal;
- 7.26. Calcular e processar os valores relativos à contribuição individual e patronal, inclusive dos colaboradores não pertencentes ao quadro de empregados e dos conselheiros, regidos pela CLT ou Regime Jurídico Único, na forma da legislação vigente, para previdência, GRPS, INSS, IRPF, FGTS, PIS/PASEP, RAIS, CAGED, líquidos bancários e outros Impostos Federais com tratamento dos validadores, efetuar cálculos atuais e de meses anteriores, gerando relatórios e os arquivos eletrônicos que permitam enviar as informações ao órgão competente, conforme exigido na legislação e regulamento. O programa deverá ser parametrizável para permitir conformidade com versões atualizadas e com as mudanças na legislação.
- 7.27. Controlar e calcular a correção, juros e multas de recolhimento em atraso;

- 7.28. Calcular o RPA dos autônomos que prestam serviços à **CONTRATADA**, emitindo o RPA e o DARF retido, gravando as informações para GRPS, os Informes anuais e DIRF;
- 7.29. Calcular as provisões de férias, 13º salário e encargos legais podendo ser contabilizados automaticamente junto com os demais eventos da folha;
- 7.30. Calcular as provisões de Vale Refeição, Vale Alimentação e Auxílio Transporte, bem como emitir relação para envio aos bancos padrão FEBRABAN, BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a fim de exportação para o banco contratado pela **CONTRATANTE** para pagamento de seus funcionários;
- 7.31. Deverá importar e realizar o tratamento adequado aos dados dos relógios de ponto REP – DIMEP, no próprio sistema de folha de pagamento, para os devidos cálculos.
- 7.32. Na geração da folha de pagamento, deverão ser aplicados os descontos devidos relativos à:
- Empréstimo consignado, conforme o número de parcelas ainda a serem descontadas;
  - Assistência médica, inclusive os valores e percentuais relativos aos dependentes;
  - Módulo Benefícios com controle dos vales transporte, vales alimentação e vales refeição concedidos pela empresa. Visualização da composição diária do benefício do empregado, bem como o histórico de todos os vales entregues. Gerenciamento do módulo Benefícios totalmente integrado ao módulo Folha de Pagamento, e todas as opções de descontos ou proventos a serem exportados como lançamentos.

#### **d) Relatórios**

- Emitir relatório da folha de pagamento – analítico e sintético (CLT, Autônomos, Estagiários ou Regime Jurídico Único), permitindo a gravação em meio magnético (padrão FEBRABAN, BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) e a recuperação de meses/anos anteriores;
- Emitir relatório da relação bancária dos empregados e pensionistas, em meio magnético (padrão FEBRABAN, BANCO DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);
- Emitir relatório do cadastro Geral de pensionista, identificando o empregado;
- Emitir relatório do demonstrativo mensal de pagamento (contracheques) para os empregados e pensionistas;

- V. emitir relatório do adiantamento de 13º salário, baixa do adiantamento, provisão para 13º salário, encargos sobre provisão e baixa da provisão, contendo todas as verbas em separado, nome e matrícula de cada empregado;
- VI. Emitir relatório do comprovante de rendimentos anual de pensionista, na forma da legislação vigente;
- VII. Emitir relatório das tabelas do sistema, de acordo com filtros definidos pela Contratante;
- VIII. Emitir relatório do resumo de proventos e descontos, demonstrando os dados financeiros da folha de pagamento;
- IX. Emitir relatório da listagem do cadastro de empregados por departamento/setor, contendo, no mínimo, matrícula, nome, cargo/função e data de admissão, em ordem alfabética, com totalizador;
- X. Emitir relatórios que detalhem por entidade beneficiária os valores descontados (consignações) para a mesma;
- XI. Emitir relatório de INSS/Empregado/Patronal, INSS/Diretores/Patronal, diferença do Seguro de Acidente do Trabalho - SAT e FGTS, com emissão das GPS/INSS e arquivo TXT/FGTS, nos padrões oficiais;
- XII. Emitir relatório de média de variáveis analítico e sintético.
- XIII. Emitir relatório da ficha financeira por período definido pelo usuário, individual e por Departamento/Setor.
- XIV. Fechamento anual: exportação de dados para montagem de Informe de rendimentos-empregados, RAIS, DIRF.
- XV. Fechamento mensal: exportação de dados para montagem de SEFIP, GRRF, CAGED, CAT, MANAD, HOMOLOGNET, DIPJ.

## **8. DAS FUNCIONALIDADES RELATIVAS AO SISTEMA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 8.1. O sistema deverá armazenar e possibilitar o gerenciamento das informações relativas à medicina e segurança do trabalho, em especial:
  - a. Cadastro de programas de medicina e saúde ocupacional e respectivos cronogramas;
  - b. Controle e gerenciamento do PCMSO;
  - c. Controle e gerenciamento do PPP;
  - d. Controle e gerenciamento do PPRa;

- e. Lançamento de atestados médicos, gerenciamento de afastamentos com as informações de CIDs e motivos de afastamento;
- f. Gestão do absenteísmo;
- g. Emissão de relatórios sobre o absenteísmo;
- h. Cadastros dos acidentes de trabalho;
- i. Emissão de relatórios relativos à NR04.

## **9. DAS FUNCIONALIDADES RELATIVAS AO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

9.1. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento das informações relativas ao controle de frequência dos empregados, estagiários da **CONTRATANTE**, em especial:

- a. Registro de informações cadastrais e gerenciamento de dados, entre eles: horários, jornadas de trabalho, horas extras e banco de horas, DSR, adicionais noturnos e compensações, utilizando-se para tanto das informações obtidas nos relógios de ponto da **CONTRATANTE**.

## **10. DO TREINAMENTO**

10.1. Caberá a licitante o fornecimento de material humano, software e do material didático se necessário.

10.2. Caberá à **CONTRATANTE** o fornecimento do local e dos equipamentos necessários.

10.3. O treinamento deverá ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE**, de forma a:

- a. Dominar os conceitos básicos e características de funcionamento do sistema;
- b. Dominar as ferramentas do sistema no seu nível básico de funcionamento;
- c. Ser capaz de parametrizar e definir as tabelas do sistema;
- d. Ser capaz de parametrizar os cálculos;
- e. Ser capaz de administrar o módulo de segurança do sistema.

## **11. DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS**

11.1. A licitante deverá providenciar a instalação e configuração dos softwares que se fizerem necessários para a execução do Sistema de Folha de Pagamento, nas dependências da **CONTRATANTE**.

- a. A instalação será acompanhada pelo pessoal técnico da **CONTRATANTE**, devendo ocorrer à passagem do conhecimento das atividades necessárias para implantação.

11.2. O sistema deverá permitir a instalação em servidor virtualizado com os sistemas operacionais Windows Server 2012 e acesso através de estações de trabalho com Windows XP, Windows 7 e Windows 8, Windows 10 e todos em sua versão profissional.

11.3. Caso seja necessário a empresa deverá promover a reinstalação do sistema em outro equipamento, durante a vigência do contrato de manutenção e atualização, considerando desativação ou qualquer incompatibilidade do equipamento, sem prejuízo ou perda nos dados e configurações até então existentes.

## **12. DO SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO**

12.1. O suporte técnico e manutenção começarão a ser prestados imediatamente após a completa instalação, implantação e confirmação do funcionamento do sistema contratado.

12.2. A confirmação do funcionamento se dará através da assinatura do termo de aceite final.

12.3. Durante o período compreendido entre a instalação e a assinatura do termo de aceite final, o suporte técnico e manutenção será de responsabilidade da licitante não incidindo custo adicional para a **CONTRATANTE**.

12.4. A empresa deverá possuir equipe técnica especializada para oferecer, durante todo o período contratual, a critério da Administração, na busca das melhores soluções tecnológicas para colocar o sistema em condições de atender as propostas da administração e a questão legal.

12.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto desde certame, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do contrato.

12.6. A **CONTRATADA** deverá garantir o desenvolvimento e implementação de todas as melhorias e novas funcionalidades relativas ao item anterior, solicitadas pela contratante, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do **CONTRATO**.

- a. **O desenvolvimento de novas funcionalidades impulsionado por exigências legais não se confunde com o desenvolvimento solicitado para utilização exclusiva no âmbito do COREN/AL, para o qual deverá ser utilizado o banco de 40 horas mensais, remunerado apenas o serviço excedente, com base na hora técnica consignada em proposta.**

12.7. O item suporte técnico compreende os serviços:

- a. Atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela **CONTRATADA**, para o funcionamento estável do sistema;
- b. Suporte técnico remoto mediante atendimento telefônico, ou outras sistemáticas disponíveis, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução contratada;
- c. Suporte local, em Macei-AL, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema.
- d. A **CONTRATADA** deverá possuir como canais de atendimento telefone e e-mail, possibilitando assim o esclarecimento de dúvidas e abertura de chamados técnicos, estes que deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas após a abertura e solucionados conforme os níveis de serviço.

### 13. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

13.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre contratante e contratada com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade.

13.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites.

13.3. Ao abrirem chamados para solicitar serviço de suporte técnico, o gestor do contrato, classificará as situações-problema como CRÍTICA, GRAVE ou IMPORTANTE;

13.4. A empresa contratada deverá solucionar os problemas indicados nos chamados de serviços nos prazos definidos conforme quadro a seguir, denominado “CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO”

13.5. As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE a CONTRATADA serão classificadas, quanto ao **TIPO**, conforme abaixo:

- a. **ERROS:** Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.
- b. **DÚVIDAS:** Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.
- c. **MELHORIAS:** Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.

13.6. Quanto a **CRITICIDADE**, as demandas serão classificadas em:

- a. **CRÍTICAS:** Relacionadas a funcionalidades dos Sistemas que prejudicam o atendimento aos clientes externos (profissionais e PJ inscritos e demais entidades) ou fornecedores ou impedem que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem.
- b. **GRAVES:** Relacionados a funcionalidades dos sistemas que prejudicam o atendimento interno ou impedem que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem.
- c. **IMPORTANTES:** Relacionadas a funcionalidade dos sistemas que não prejudicam a operacionalização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO		
Classificação da Solicitação		Prazo máximo de Atendimento
Tipo	Criticidade	
Erros	Críticos	08 horas
	Graves	36 horas
	Importantes	48 horas
Dúvidas	Críticos	36 horas
	Graves	48 horas

	Importantes	72 horas
Melhorias	Críticos	Negociado entre as partes
	Graves	
	Importantes	

Quadro 1: Classificação da criticidade e tempo de atendimento

13.8. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa da **CONTRATANTE**;

13.9. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da **CONTRATADA** classificá-las;

13.10. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a **CONTRATADA** receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que a **CONTRATANTE** receber a solução dada pela **CONTRATADA**, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DUVIDAS” e através da disponibilização de nova versão do Sistema para solicitações do tipo “ERROS” e “MELHORIAS”;

13.11. A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal tais como correspondência eletrônica, carta, ofício, pessoalmente ou por telefone;

13.12. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à contratante, que colaborará com a **CONTRATADA** na busca da melhor solução para o problema.

#### 14. DOS VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em pesquisa de mercado acostada aos autos, foi obtido como valor estimado para a presente licitação, a quantia tabelada abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Licença de Software incluindo todos os módulos	1		
2	Implantação	1		
3	Treinamento	1		

4	Suporte e Manutenção contínua	12		
<b>Valor Total Estimado:</b>				

14.2. A licitante vencedora disponibilizará um banco de 40 horas mensais para desenvolvimento de funcionalidades exclusivas no âmbito do COREN/AL, sendo consignado em proposta o valor da hora técnica que o exceder.

14.3. A presente contratação correrá à conta da rubrica de nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços relacionados a tecnologia da informação.

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo** n.º. xxxxx/18

**Contratante** **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL**

**Contratada**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito, de um lado o **Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN/AL**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei n.º. N.º 5.905/73, inscrito no CNPJ sob n.º 04.768.671/0001-58 com sede na Rua DR. José Bento Júnior, n.º. 40, Farol, Maceió-AL, CEP: 57051-360, neste ato na forma de seu Estatuto Social, por seu representante, Senhor RENNÉ COSMO DA COSTA, profissional de Enfermagem, portador do RG n.º. SSP/AL, inscrito no CPF sob n.º. , doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa , devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. , com sede à , CEP: , neste ato representado pelo Senhor , portador da Cédula de Identidade RG n.º. SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º. , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, na conformidade das cláusulas que seguem.

Tal **CONTRATO** considera os expedientes do Processo n.º. xxxxx/18, Pregão Eletrônico n.º. 342018, encontrando-se sob a égide da Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º. 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de licença de uso de software para o Departamento de Recursos Humanos do COREN/AL, incluindo todas as funções necessárias à gestão de pessoal, bem como o controle de frequência, a emissão da folha de pagamento, as informações de medicina e segurança do trabalho, e que integre informações obrigatórias de competência do Ministério do Trabalho, Caixa Econômica, Receita Federal e E-Social, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do instrumento convocatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor tabelado abaixo, dentro da estimativa prevista.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Licença de uso de Software incluindo todos os módulos	1	R\$	R\$
2	Implantação	1	R\$	R\$
3	Treinamento	1	R\$	R\$
4	Suporte e Manutenção contínua	12	R\$	R\$
<b>Valor Total Estimado: R\$ (valor por extenso).</b>				

2.2 No valor da remuneração estabelecida na Cláusula 2.1, encontram-se compreendidos todos os tributos relativos à prestação dos serviços deste **CONTRATO**, vigentes na presente data.

2.2.1 Não poderá ser cobrado nenhum valor adicional ou de customização para a disponibilização de todas as funcionalidades descritas nos módulos dos Sistemas e suas parametrizações;

**2.2.2 Fica estipulado em R\$ (valor por extenso) o valor da hora técnica que exceder o banco mensal de 40 horas para desenvolvimento.**

2.3 Qualquer alteração dos preços deste **CONTRATO**, somente será válida quando formalizada por aditamento, como previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.4 Se durante a vigência do **CONTRATO** forem criados novos tributos ou majorados os vigentes, acarretando um desequilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste, os preços contratados serão imediatamente revistos, para evitar o prejuízo da parte prejudicada, como previsto no art. 65, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Será efetuado um único pagamento referente à aquisição da licença, outro referente à implantação, ambos em até 20 (vinte) dias uteis contados da aprovação do teste de funcionalidade, mediante apresentação das notas fiscais correspondentes, sendo os demais pagamentos ocorridos de forma parcelada, após a efetiva prestação dos serviços de treinamento, manutenção e suporte e em até 20 (vinte) dias uteis dias contados da apresentação da nota fiscal.

- 3.2 As notas e certidões necessárias deverão ser apresentadas ao Gestor do Contrato.
- 3.3 Toda a nota fiscal deverá somente possuir referência aos objetos deste **CONTRATO**, devendo ainda conter descrição com o respectivo código dos serviços.
- 3.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento será então de 05 (cinco) dias após a sua nova apresentação válida.
- 3.5 Os pagamentos correspondentes às liberações dos respectivos eventos geradores de pagamento, devidamente aprovados, serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante depósito, ou pagamento através de ficha de compensação bancária a crédito da **CONTRATADA**, valendo os correspondentes documentos e lançamentos bancários como prova incontestável do efetivo pagamento e da respectiva quitação.
- 3.6 Caso haja necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência de prazo de pagamento de que trata o item 3.2 da Clausula III deste instrumento, será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.7 Em face do disposto no artigo 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº. 9.032/95, serão observadas, por ocasião do pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS, notadamente a Ordem de Serviços INSS/DAF nº. 209 de 20/05/99.
- 3.8 Qualquer pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação tácita dos serviços.
- 3.9 Não haverá atualização ou compensação financeira, salvo a ocorrência do descrito na cláusula sexta, deste instrumento.
- 3.10 A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da natureza de despesa na rubrica nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 – Serviços relacionados a tecnologia da informação.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Os serviços objeto deste **CONTRATO** deverão ser prestados em conformidade com o descrito no Termo de Referência da licitação pela **CONTRATADA**, se comprometendo ainda, em:

- a) Manter pessoalmente e de forma direta a prestação dos serviços;
- b) Entregar, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, os materiais e documentos oriundos da prestação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade e veracidade dos laudos e demais documentos entregues, promovendo sua substituição ou reexecução a qualquer tempo, quando necessário;
- d) Responsabilizar-se por danos materiais e/ou morais eventualmente causados à **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou terceiros por eventuais erros ou falhas na execução do objeto deste **CONTRATO**;
- e) Responsabilizar-se civil e criminalmente, com dolo ou culpa, em caso de violação do direito e/ou prejuízos que causar a outrem, ficando obrigada a **CONTRATADA** a repará-lo, como previsto na alínea anterior;
- f) Prover toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à efetiva realização dos serviços deste **CONTRATO**, sendo obrigatoriamente prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados;
- g) Fornecer todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários, transportá-los e empregá-los;
- h) Obedecer às especificações constantes no Edital, **CONTRATO** e anexos que deles fazem parte integrante;
- i) Manter-se, durante a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à Diretora do Departamento de Licitação e Contratos da **CONTRATANTE**, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais para atualização.

4.5 A **CONTRATADA** manterá a **CONTRATANTE** formalmente comunicada a respeito do andamento dos serviços realizados, remetendo estes ao fiscal do Contrato, quando solicitado, relatando problemas na entrega dos objetos do presente **CONTRATO**, bem como na ocorrência de casos omissos ao presente termo.

4.6 Deverão ser obedecidas integralmente todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que tange a segurança do trabalho dos funcionários da **CONTRATANTE** bem como os que estarão prestando serviço na **CONTRATANTE**.

4.7 Constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Uniforme de seus empregados e/ou prepostos;
- b) Seguro de vida a seus empregados e/ou prepostos;
- c) Alimentação e transporte dos empregados.

4.8 Em havendo interesse por parte da **CONTRATANTE**, na obtenção de informações pertinentes ao objeto do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** irá fornecê-las, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.9 A **CONTRATADA**, ou os subcontratados, quando for o caso, assumem total e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer acidentes de trabalho, trajeto ou doença profissional ocorridos com seus empregados, prepostos, bem como com aqueles a seu serviço, devendo responder, civil e criminalmente, por tais danos que vierem a ocorrer, além de comprometer-se a observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, assim como as medidas de segurança que forem determinadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamentos de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários à entrega do objeto do presente contrato.

4.10 A **CONTRATADA** se obriga a manter e fazer manter por si e/ou seus subcontratados, quando houver, sigilo em relação a todos e quaisquer dados, informações ou documentos da **CONTRATANTE**, que possam chegar ao seu conhecimento em decorrência da entrega do objeto deste **CONTRATO**, sob pena de responder civil e criminalmente pelas conseqüências que, porventura, possam vir a ocorrer em prejuízo.

4.11 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha a provocar ou causar a **CONTRATANTE**, não limitados ao valor total do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 A **CONTRATANTE** se compromete a fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, tempestivamente para a execução do contrato, todas as informações necessárias para prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em conformidade com o disposto nas cláusulas segunda e terceira acima.

5.2 A fiscalização do presente ajuste ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS TRIBUTOS**

6.1 Este **CONTRATO** é firmado com base na legislação tributária vigente, devendo a **CONTRATANTE** efetuar as retenções a ele atribuídas em lei, salvo se a **CONTRATADA** apresentar alguma decisão judicial ou administrativa que o exonere das retenções.

6.2 Havendo divergência entre as partes com relação à eventual retenção, as partes promoverão, em conjunto, consulta formal ao sujeito ativo do tributo, conforme regulamento pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: TOLERÂNCIA**

7.1 Se qualquer das **PARTES**, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste **CONTRATO** e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

7.2 Qualquer tolerância das **PARTES** será considerada como concessão excepcional, não constituindo novação do aqui ajustado, nem precedente invocável pela outra parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE SEU RECEBIMENTO**

8.1 A execução dos serviços se inicia com a assinatura do contrato concretizando-se a implantação em até 60 (sessenta) dias.

8.1.1 Estão compreendidos no período de implantação o levantamento de informações, a leitura e migração do banco de dados, instalação do sistema e os testes de funcionalidade.

8.2 Aprovado o seu funcionamento pelo Gestor do Contrato, serão iniciadas as parametrizações, implementações e treinamentos com conclusão em até 30 (trinta) dias contados da aprovação no teste de funcionalidade.

8.3 Os prazos poderão ser dilatados a critério da Contratante, quando solicitado pela Contratada, por motivo de ordem técnica devidamente justificável.

8.4 Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do instrumento convocatório.

8.5 A interrupção injustificada pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços do objeto deste **CONTRATO**, em condições que representem riscos ao desenvolvimento das atividades da **CONTRATANTE**, autorizará este último à contratação de profissionais qualificados para a realização de tais trabalhos, devendo a **CONTRATADA** arcar com os custos decorrentes de tal contratação, excetuando-se as ocorrências de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, ou aquelas para as quais a **CONTRATADA** não tenha concorrido direta ou indiretamente e nos casos de força maior ou caso fortuito.

8.6 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objetos deste ajuste.

8.7 Por ocasião da entrega dos serviços deverá ser colhida na respectiva nota fiscal, a identificação do responsável pelo recebimento.

8.8 Constatadas irregularidades nos relatórios dos serviços entregues, a **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito ao conteúdo, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

b) se disser respeito a diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes.

9.2 A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor anual do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do **CONTRATO**, passando para 1% (um por cento) a multa diária, limitada a mais 05 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento à obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independentemente do ressarcimento dos danos à Administração;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação da execução contratual, bem como no caso de quaisquer danos causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem prejuízo ao ressarcimento devido;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

g) Impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo

4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados, quando a empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4 As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

9.5 As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

9.6 A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória do objeto, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 9.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.7 As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são

de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 A **CONTRATANTE**, além das hipóteses previstas nos artigos 77 *usque* 80, da Lei 8.666/93, poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO**, mediante comunicação escrita, nos seguintes casos abaixo especificados:

a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer Cláusula Contratual pela **CONTRATADA**, não se excluindo a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste **CONTRATO**;

b) Inobservância de recomendação em dados fornecidos, nos termos do estabelecido neste **CONTRATO**.

10.2 O fato da rescisão unilateral do presente **CONTRATO** por parte da **CONTRATANTE** não o desobriga do cumprimento ao disposto na Cláusula Terceira, acima, até a data da rescisão, quanto aos serviços efetivamente prestados.

10.3 A liquidação judicial ou extrajudicial, falência, concordata ou concurso de credores de qualquer das **PARTES** ensejará a rescisão automática do presente **CONTRATO**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.4 Constituem, também, motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços superior ao prazo estipulado pela cláusula 8.1 e 8.2 do presente instrumento;

b) Suspensão de sua execução, por determinação do **CONTRATANTE** por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo por mais de 60 (sessenta) dias da execução deste **CONTRATO**;

10.5 A rescisão contratual não impede a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÕES**

11.1 A **CONTRATADA** *não poderá*, sem o prévio e expreso consentimento devidamente documentado pela **CONTRATANTE**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou

assumiu por força deste **CONTRATO**, cujo pagamento ficará às expensas da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros.

11.2 Nenhuma subcontratação efetuada pela **CONTRATADA** eximirá o mesmo de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO**

12.1 A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente **CONTRATO**, e prorrogável na forma da lei.

12.2 Caso haja necessidade de a **CONTRATANTE**, dentro do prazo de vigência constante no item 1 desta cláusula, aumentar ou diminuir a quantidade do objeto inicialmente previsto no presente instrumento, a licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

12.3 Em caso de prorrogação do instrumento contratual, este se dará por aditamento contratual, tendo como fator de correção o índice IGP-M (FGV), ou outro que vier a substituí-lo, devendo esta apresentar os novos valores em conformidade com os praticados pelo mercado para os serviços licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: COMUNICAÇÕES**

13.1 As comunicações entre as partes deverão ser apresentadas por escrito através de e-mail, entregues pessoalmente ou enviadas por correio ou via fax, com pedido de confirmação de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste **CONTRATO** indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2 Fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**, a Proposta da **CONTRATADA**, expediente do processo administrativo nº 1333/18.

14.3 Em virtude do presente **CONTRATO** cede a **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** integralmente e de forma definitiva, os direitos autorais de natureza patrimonial sobre as obras, textos, fotografias e quaisquer materiais produzidos em qualquer tipo de mídia em decorrência da função desempenhada, para plena execução deste, não sendo devido nenhum valor a título de dano moral quando do exercício desses direitos pela **CONTRATANTE**.

14.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.5 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.6 O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.7 Qualquer alteração das disposições deste **CONTRATO** somente terá validade se elaborada por escrito e assinada pelas partes, passando então a ser parte integrante deste, observadas as hipóteses do art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

14.8 Em caso de omissão serão aplicadas ao presente **CONTRATO** as demais regras e princípios da Lei 8.666/93 e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos do Direito Privado, como disposto no art. 54 da mesma Lei.

14.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

14.10 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas como o único competente para conhecer das ações e demais medidas judiciais que possam decorrer do presente **CONTRATO**, como renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Maceió, XX de XXXXX de 2018.

RENNÉ COSMO DA COSTA  
PRESIDENTE DO COREN/AL

LEIDJANE FERREIRA DE MELO  
TESOUREIRA COREN/AL

NOME

---

EMPRESA

Testemunhas:

1 -

2 -

**ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL**

A (nome da empresa) ....., estabelecida à ....., no bairro: ....., Município de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob nº. .... na Prefeitura sob nº. ...., telefone nº. (....) ....., fax nº. (....) ....., nos termos do presente Pregão e de acordo com as especificações nele contidas, apresenta a seguinte proposta para a aquisição do objeto supracitado:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Anual
1	Licença uso de Software incluindo todos os módulos	1	R\$	R\$
2	Implantação	1	R\$	R\$
3	Treinamento	1	R\$	R\$
4	Suporte e Manutenção contínua	12	R\$	R\$
<b>Valor Total Estimado: R\$ (valor por extenso).</b>				

VER ITEM 7.3 DO EDITAL

**Valor da Hora Técnica: R\$ (valor por extenso).**

• Será devida a hora técnica que exceder o banco de 40 horas mensais para Desenvolvimento de funcionalidades restritas ao âmbito do COREN/AL.

1. Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da proposta.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17

de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693 de 20 de dezembro de 2000, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Declara, outrossim, que a prestação dos serviços ofertados está de acordo com as especificações técnicas do ANEXO I.

Maceió, XX de XXXXX de 2.018.

ASSINATURA

## Sua Proposta Comercial



**Você já faz parte  
do time de sucesso dos clientes Mastermaq!**

### Etapas

Fique tranquilo. Este é um documento virtual da Mastermaq, intitulado **ANEXO I**, protegido, certificado e com validade legal, que se destina a detalhar a Proposta Comercial apresentada pela empresa, além de permitir sua aceitação pelo cliente por meio digital. A leitura e conferência de todos os dados por você é muito importante para garantia da proposta correta. Qualquer dúvida ou necessidade de ajuste, clique no botão Não Concordo. Entre em contato com seu consultor de negócios, Mateus Figueiredo Aguiar, através do número (31) 3519-7211 ou 3519-7500 e vamos ajustar sua proposta da melhor forma que a gente conseguir!

**Qualificação  
do cliente**

Cliente	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS		
Código do Cliente	807496		
Contato			
Telefone			
Email	contabilidade@corenalagoas.org.br		
Endereço	DR. JOSE BENTO JUNIOR	Complemento	
Bairro	FAROL	Cep	57051260
Cidade	Maceió	UF	AL

**Parceiro Mastermaq para atendimento ao cliente**

Código / Razão Social

MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA

CPF/CNPJ

147.664.29/0001-07

Telefone

(31) 3519-7500

## Resumo de Produtos

### NG Folha - Escritórios Contábeis

Qtd Empresas : 999

Qtd limite de Funcionarios Ativos : 999

Qtd Usuários NG : 2

Adesão  
Implantação Remota

**Nome do Contrato:**

Mastermaq Brasil NG Folha - Escritórios Contábeis Registro 01496158

## Configurações Mínimas

O cliente declara estar ciente de que o integral atendimento às configurações mínimas exigidas abaixo é condição para o funcionamento adequado do(s) Sistema(s) contratado(s).

### Servidor <sup>1</sup>

- Preferencialmente dedicado
- Hard Disk: 120 gb, preferencialmente HD SSD (solid-state drive) e não recomendamos particionamento lógico
- Processador: Intel Xeon E3-1200 ou superior
- Memória: 8GB
- Rede: 10/100, recomendado 10/100/1000
- SO: Windows 2008 R2 ou superior (totalmente atualizado)

<sup>1</sup> Estas configurações são as mínimas recomendadas considerando um ambiente cliente servidor. Os Sistemas Mastermaq vem por padrão com o banco de dados Microsoft SQL Express, Microsoft Access ou DBF. O SQL Express é limitado pelo fabricante do produto à utilização de 1 processador de até 4 núcleos, 1GB de memória RAM e até 10GB por banco de dados. Atingindo os limites indicados pelo fabricante e/ou percebendo degradação de performance de desempenho, pode-se fazer necessária a troca da versão do SQL Server e/ou do hardware do servidor e/ou do sistema operacional do servidor do cliente.

### Estações <sup>2</sup>

- Hard Disk: 320 GB ou superior e não recomendamos particionamento lógico
- Processador: Intel i3 ou superior
- Rede: 10/100, recomendado 10/100/1000
- SO: Windows 7, 8, 8.1 e 10 nas versões Pro, Enterprise e/ou Ultimate

<sup>2</sup> Sistemas DOS não são compatíveis com arquitetura de 64 bits. Caso sejam utilizados emuladores de arquitetura 32 bits pelo cliente, a Mastermaq não garantirá o pleno funcionamento dos sistemas, bem como não lhe prestará o suporte relativo a tais utilizações.

### Recomendações da estrutura de redes <sup>3</sup>

- Utilizar sempre Switches de boa qualidade
- Evite o uso de Hubs
- Utilizar sempre No-Break
- Não recomendamos utilização de rede sem fio (wireless)

<sup>3</sup> Todas as configurações mínimas aqui previstas são suficientes para o funcionamento adequado dos softwares Mastermaq. Caso o cliente utilize outras aplicações ou aumente o volume da sua base de dados, a performe do software da Mastermaq pode ser impactada, cabendo uma nova análise pela Mastermaq dos requisitos necessários para adequação do parque tecnológico do cliente.

---

**Condições de pagamento: Pacotes/Sistemas**

Pacotes/Sistemas	1º Vencimento	Mensalidade	Forma de Pagamento
NG Folha - Escritórios Contábeis	25/07/2018	R\$ 380,00	

**Outros itens contratados**

Item	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
Implantação Remota	À Vista R\$ 600,00	06/07/2018	
Adesão	À Vista R\$ 700,00	28/06/2018	

**Confirmação**

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL**

\_\_\_\_\_  
Renné Cosmo da Costa  
Presidente COREN/AL

\_\_\_\_\_  
Leidjane Ferreira de Melo  
Tesoureira COREN/AL

Pela **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA**

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Barcellos Tamm  
Sócio Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## **ANEXO II**

### **POLÍTICAS DE IMPLANTAÇÃO E DE CONVERSÃO DE DADOS**

O presente Anexo II integra o Contrato de Licenciamento de Uso de Softwares e Prestação de Serviços (Contrato), registrado em Cartório sob o nº 1.366.502, celebrado entre **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA.**, e o CLIENTE, devidamente qualificados no Anexo I ao Contrato, e tem por finalidade estabelecer a Política de Implantação e de Conversão de Dados a serem observadas pelo CLIENTE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FASES DA IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS**

1.1 O projeto de implantação e conversão de dados da MASTERMAQ divide-se em 08 (oito) fases:

- a) Fase 1 - Startup do Projeto: abertura do Projeto de Implantação e detalhamento do Projeto e da forma como este será repassado aos Usuários Chaves e Patrocinadores do Projeto de Implantação;
- b) Fase 2 - Mapeamento de Cenário: compreensão das particularidades e os processos internos do CLIENTE para que este, seguindo as orientações da MASTERMAQ, adapte sua infraestrutura e equipamentos para viabilizar o Projeto de Implantação e, por conseguinte, a utilização dos sistemas NG;
- c) Fase 3 - Academia Mastermaq: capacitação dos Usuários Chave por meio de treinamentos referentes aos Sistemas Mastermaq, contratado pelo CLIENTE nos termos do Anexo I;
- d) Fase 4 - Instalação: instalação dos Sistemas nas estações e no servidor do CLIENTE indicados no Anexo I;
- e) Fase 5 – Primeira etapa da conversão de dados: corresponde à conversão de dados dos Sistemas Mastermaq de plataforma DOS para os Sistemas de plataforma NG, a qual poderá ser contratada pelo CLIENTE junto à MASTERMAQ, conforme Anexo I;
- f) Fase 6 - Acompanhamento: fase durante a qual ocorre a implantação efetiva do Sistema, que entra em funcionamento mediante utilização de dados reais ou simulações de ambiente;
- g) Fase 7 - Segunda etapa da Conversão de dados: corresponde à segunda etapa da conversão de dados dos Sistemas Mastermaq de plataforma DOS para os Sistemas de plataforma NG, realizada após a conclusão da Fase 6, que também poderá ser contratada pelo CLIENTE junto à MASTERMAQ, conforme Anexo I;
- h) Fase 8 - Encerramento: Finalização do Projeto de Implantação, incluindo a homologação dos Sistemas implantados junto ao CLIENTE.

1.2 A execução do Projeto ocorre em etapas que se configuram de acordo com os Sistemas contratados, desta forma, cada Sistema é implantado individualmente, não ocorrendo a Implantação em paralelo à de outros Sistemas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLANTAÇÃO**

2.1 O serviço de implantação poderá ser realizado de forma presencial ou por acesso remoto, conforme acordado no Anexo I.

2.2 O CLIENTE se compromete a respeitar o cronograma e os horários determinados pela MASTERMAQ e/ou pelo Parceiro para a implantação.

2.2.1 O CLIENTE comprometendo-se, ainda, a desmarcar a visita, remota ou presencial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data e horário previstos para a visita, no e-mail [gestaoprojetos@mastermaq.com.br](mailto:gestaoprojetos@mastermaq.com.br).

2.2.2 Caso o CLIENTE necessite desmarcar a visita em prazo inferior ao estabelecido no item 2.2.1, será cobrada taxa administrativa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

2.2.3 Caso o CLIENTE não desmarque a visita no prazo previsto no item 2.2.1 supra e não esteja presente na data e horário marcados para a implantação, remota ou presencial, a visita será considerada realizada, sendo devido pelo CLIENTE, ainda, o pagamento da taxa administrativa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).

2.2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.2.3, na hipótese de o Cliente não desmarcar a visita no prazo previsto no item 2.2.1 e não estar presente na data e horário marcados para a implantação, a Implantação do Sistema será automaticamente estacionada, nos moldes previsto no item 2.3 deste instrumento.

2.3 O serviço de implantação do Sistema poderá ser estacionado, no máximo, por 02 (duas) vezes, independentemente de haver sido solicitado pelo CLIENTE ou determinado pela MASTERMAQ em decorrência da inobservância de obrigações por parte do CLIENTE.

2.3.1 Caso a implantação seja estacionada pela terceira vez, por qualquer motivo, está será considerada suspensa e somente será reiniciada mediante solicitação, por escrito, do CLIENTE à MASTERMAQ, no e-mail [gestaoprojetos@mastermaq.com.br](mailto:gestaoprojetos@mastermaq.com.br).

2.3.2. Na hipótese prevista no item 2.3.1, o CLIENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da suspensão da implantação, para solicitar o reinício da Implantação do Sistema Mastermaq.

2.3.3 A inobservância pelo CLIENTE do prazo previsto no item 2.3.2 supra, implicará no cancelamento do serviço de Implantação, não cabendo, em nenhuma hipótese, a devolução dos valores pagos pelo CLIENTE à MASTERMAQ pela Implantação.

2.3.4 Na hipótese de a Implantação ser estacionada e/ou suspensa nos termos do item 2.3.1, o novo Cronograma da implantação será estabelecido de acordo com a disponibilidade técnica da MASTERMAQ e/ou Parceiro.

2.4 O CLIENTE se compromete a disponibilizar um Usuário Chave para acompanhar a implantação dos Sistemas, durante todo o período de Implantação dos Sistemas.

2.4.1 Caso o Usuário Chave seja substituído ao longo da implantação por outro Usuário que não possua o certificado de Conclusão do Curso oferecido pela MASTERMAQ e/ou Parceiro indicado pela MASTERMAQ, a Implantação será estacionada até que o novo Usuário Chave seja certificado pela MASTERMAQ, para que seja reiniciado o processo de Implantação.

2.5 Caso o Usuário Chave não realize as suas Tarefas de Implantação antes do prazo da visita da MASTERMAQ e/ou Parceiro, a Implantação do Sistema será estacionada, devendo ser aplicada as condições previstas no item 2.3.

2.6 O serviço de Implantação somente poderá ser executado nos casos em que o CLIENTE possua as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I.

2.6.1 O CLIENTE declara estar ciente de que o atendimento às configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet, exigidas no Anexo I, é condição para o funcionamento do(s) Sistema(s) e se compromete a manter essa infraestrutura exclusivamente para o(s) Sistema(s) MASTERMAQ, evitando compartilhá-lo com outros sistemas, sob pena de comprometer o seu funcionamento.

2.6.2 Caso o CLIENTE não atenda as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I, a MASTERMAQ poderá suspender a Implantação do Sistema nos termos estabelecidos no item 2.3.

2.7 O custo do serviço de Implantação será de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no Anexo I.

2.8 A Implantação dos Sistemas restringir-se-á ao número de estações e servidores previstos no Anexo I.

2.9 O serviço de Implantação, bem como o atendimento técnico relativo ao mesmo, serão prestados pela MASTERMAQ e/ou Parceiro, em dias úteis e no horário de 08:00 às 18:00 horas (horário local da MASTERMAQ ou do Parceiro responsável), de acordo com o cronograma e horários determinados pela MASTERMAQ e/ou pelos Parceiros.

2.9.1 O atendimento técnico relativo ao serviço de implantação será prestado por meio do Suporte Online, disponível ao CLIENTE no Portal ([www.mastermaq.com.br](http://www.mastermaq.com.br)).

2.9.2 O serviço de atendimento técnico relativo ao serviço de implantação, em dias e/ou horários diferentes do estabelecido no cronograma, será prestado de acordo com a disponibilidade técnica da MASTERMAQ.

2.10 A Implantação será considerada concluída mediante o aceite formal do CLIENTE em termo de Conclusão de Implantação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da Implantação.

2.10.1 A ausência de manifestação do cliente no prazo acima, implicará na aceitação tácita dos serviços prestados pela MASTERMAQ, que considerará finalizada a Implantação.

2.11 O CLIENTE autoriza a MASTERMAQ a acessar as estações e servidores onde serão implantados os Sistemas MASTERMAQ.

2.11.1 Na hipótese de Implantação mediante Acesso Remoto, ainda, o CLIENTE autoriza a MASTERMAQ a utilizar, em suas estações e servidores onde serão implantados os Sistemas MASTERMAQ, os outros Softwares que porventura a MASTERMAQ precise utilizar para concluir a Implantação do Sistema.

2.11.2 Para a realização da implantação mediante Acesso Remoto, o CLIENTE deverá estar conectado à Internet Banda Larga, cuja velocidade mínima não poderá ser inferior à prevista no Anexo I.

2.12 Caso o CLIENTE solicite visita adicionais *in loco*, não previstas no cronograma, as mesmas serão cobradas à parte, de acordo com a tabela vigente no momento da solicitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONVERSÃO DE DADOS**

3.1 A MASTERMAQ poderá, por solicitação do CLIENTE, realizar a Conversão de Dados do Sistema da Linha DOS para os Sistemas da Linha NG, mediante assinatura do Anexo I, o qual passará a integrar o Contrato para todos os fins de Direito, permanecendo válidas e aplicáveis todas as condições deste instrumento, mesmo após o término da Conversão de Dados.

3.1.1 A Conversão de Dados do Sistema MasterContábil, Linha DOS, para o NGContábil será restrita aos cadastros comuns entre os dois Sistemas e aos lançamentos realizados nos 02 (dois) últimos anos do Contrato que antecedem a data de sua contratação pelo CLIENTE.

3.1.2 A Conversão de Dados do Sistema MasterFolha e Linha DOS para o NGFolha é restrita aos cadastros comuns existentes entre os dois Sistemas e aos lançamentos realizados nos 02 (dois) últimos anos do Contrato que antecedem a data de sua contratação pelo CLIENTE.

3.1.3 O CLIENTE declara estar ciente de que a MASTERMAQ, devido a diferenças dos Sistemas, não realiza a Conversão de Dados do Sistema MasterFiscal/Tributos, Linha DOS, para o NGFiscal/Tributos. Contudo, caso o CLIENTE disponha os Sistemas NG Contábil e/ou NG Folha, os dados cadastrais comuns aos Sistemas poderão ser aproveitados para NGFiscal/Tributos.

3.1.4 A Conversão de Dados do Sistema MasterAtivo, Linha DOS, para o NG Patrimônio restringe-se a todos os bens listados no Sistema MasterAtivo.

3.2 O CLIENTE se compromete a respeitar o cronograma e os horários determinados pela MASTERMAQ e/ou pelo Parceiro para a conversão de dados, comprometendo-se, ainda, a desmarcar a visita, remota ou presencial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) da data e horário previstos para a conversão.

3.3 O CLIENTE se compromete a realizar as Tarefas de Conversão de Dados solicitadas pela MASTERMAQ antes da data marcada para a visita. Caso estas atividades não sejam realizadas, a Conversão de Dados será estacionada, aplicando-se as condições previstas no item 2.3.

3.4 O serviço de conversão de dados será considerado entregue mediante o aceite formal do CLIENTE em termo de conclusão da Conversão de Dados elaborado pela MASTERMAQ, a ser subscrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da conversão de dados.

3.4.1 Durante a validação dos Dados Convertidos, caso necessite, o CLIENTE receberá o Suporte do Tira-Dúvidas.

3.4.2 Caso o CLIENTE não se manifeste no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da Conversão de Dados, a MASTERMAQ considerará finalizada a Conversão de Dados.

#### **CLÁSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 A eventual alteração no escopo que implique na majoração do volume de serviços e/ou ampliação do prazo de Implantação e/ou Conversão de Dados será cobrada à Parte pela MASTERMAQ.

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS**

\_\_\_\_\_  
Renné Cosmo da Costa  
Presidente COREN/AL

\_\_\_\_\_  
Leidjane Ferreira de Melo  
Tesoureira COREN/AL

Pela **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA**

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Barcellos Tamm  
Sócio Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Referência: PAD N°. 697/2018

Assunto: Folha de pagamento.

## DESPACHO

I - À vista dos elementos contidos no presente e no uso das atribuições legais que me são conferidas, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor, objetivando a contratação de sistema para folha de pagamento, conforme quantidades e especificações constantes no termo de referencia, assim como parecer jurídico nº 013/2019 e parecer da controladoria nº 027/2019.

**II - DETERMINO, emissão de nota de empenho.**

**III- AUTORIZO**, em consequência, a elaboração de instrumento contratual em favor da empresa SANTA CATARINA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 82.923.160/0001-77.

Maceió-AL, 21 de janeiro de 2019.

---

Renné Cosmo da Costa  
Presidente COREN/AL

## **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.766.429/0001-07, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 1.462, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-042, Belo Horizonte/MG, neste ato representada na forma e seu Contrato Social, doravante denominada MASTERMAQ, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.768.671/0001-58, com sede na Rua Dr. José Bento Júnior, nº 40, Bairro Farol, CEP 57.051-260, Maceió/AL, doravante denominado CLIENTE, celebram o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES**

1.1 Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

- a) **Sistemas:** os *Softwares* de propriedade e desenvolvidos pela MASTERMAQ, devidamente especificados no Anexo I “Proposta Comercial”, que serão licenciados para o uso exclusivo do CLIENTE, por tempo determinado, em conformidade com o disposto no Anexo I e com o disposto neste Contrato;
- b) **Pacote:** agrupamento de Sistemas predefinido pela MASTERMAQ, que poderá ser contratado pelo CLIENTE conforme explicitado no Anexo I;
- c) **Backup:** cópia de segurança da base de dados dos Sistemas, a qual deverá, obrigatoriamente, ser realizada e mantida pelo CLIENTE;
- d) **Suporte Tira Dúvidas:** pronto atendimento disponibilizado ao CLIENTE, cuja finalidade é esclarecer dúvidas acerca de processos e rotinas exclusivamente relacionados aos Sistemas, de forma a garantir a utilização dos mesmos em conformidade com o objetivo da contratação;
- e) **Licença de uso:** autorização concedida ao CLIENTE para uso dos Sistemas de propriedade da MASTERMAQ, por prazo determinado;
- f) **Treinamento:** processo de capacitação dos usuários/administradores designados pelo CLIENTE acerca das funcionalidades e parametrizações dos Sistemas, a fim de torná-los aptos a operá-los;
- g) **Implantação:** processo de auxílio ao CLIENTE, o qual possibilitará a instalação e preparação dos Sistemas para funcionamento em um único servidor, no endereço físico indicado pelo CLIENTE no Anexo I;
- h) **Acesso remoto:** procedimento por meio do qual a MASTERMAQ poderá acessar as estações e servidor do CLIENTE, visando a implantação dos Sistemas e/ou a realização de eventuais ajustes nos Sistemas MASTERMAQ;
- i) **Atualização de versão:** disponibilização de nova versão de determinado Sistema pela MASTERMAQ;
- j) **Parceiro:** empresa credenciada pela MASTERMAQ para realizar a comercialização, suporte, implantação e treinamentos dos Sistemas da MASTERMAQ;

- k) **Portal:** site da MASTERMAQ na internet, acessado através do endereço <http://www.mastermaq.com.br>;
- l) **DOS:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da MASTERMAQ, os quais foram desenvolvidos para utilização exclusiva em plataforma DOS;
- m) **Next Generation-NG:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da MASTERMAQ, os quais foram desenvolvidos para utilização em Plataforma Windows, utilizando banco de dados SQL;
- n) **ADM Windows:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da MASTERMAQ, os quais foram desenvolvidos para utilização em plataforma Windows, utilizando banco de dados Access 97;
- o) **Projeto de Implantação:** Esforço temporário empreendido pela MASTERMAQ para realizar o serviço de implantação de sistemas MASTERMAQ;
- p) **Usuário Chave:** pessoa indicada pelo CLIENTE, que deverá possuir certificação no uso de Sistemas MASTERMAQ, emitida pela MASTERMAQ e/ou Parceiro;
- q) **Patrocinador do Projeto de Implantação:** pessoa indicada pelo CLIENTE, que será responsável por gerir o Contrato em seu nome, junto à MASTERMAQ, e acompanhar a Implantação dos Sistemas;
- r) **Tarefas de Implantação:** conjunto de tarefas atribuídas ao Usuário Chave, pela MASTERMAQ e/ou Parceiro, durante a Implantação dos Sistemas MASTERMAQ;
- s) **EAD (Educação à Distância):** forma de ensino que possibilita a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação utilizados isoladamente e veiculados pela internet.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente Contrato o licenciamento ao CLIENTE, sem exclusividade, de uso do Sistema NG Folha – Escritórios Contábeis de propriedade da MASTERMAQ especificado(s) no Anexo I, pelo prazo de 12 (doze) meses e a prestação de serviços especificados neste Instrumento, seus Anexos e eventuais termos aditivos celebrados entre as Partes.

2.2 Não estão incluídos no presente Contrato os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, conforme item 2.1 acima, nos Anexos e Aditivos, os quais são considerados serviços extraordinários.

2.3 A execução de serviços extraordinários fica condicionada à aceitação, pelo CLIENTE, do orçamento apresentado pela MASTERMAQ para a prestação desses serviços, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 Serão parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem

inteiramente transcritos:

- a) Proposta Comercial aceita pelo CLIENTE, doravante denominada Anexo I;
- b) Políticas de Implantação e de Conversão de Dados aceita pelo CLIENTE, doravante denominado Anexo II.

3.2. Caso alguma disposição deste Contrato esteja em conflito com o disposto no Anexo I e/ou Anexo II, prevalecerá o previsto nestes documentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS**

4.1 Os Sistemas serão licenciados ao CLIENTE por prazo determinado, para uso exclusivo do CLIENTE no servidor indicado por este, em um único endereço físico, de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observados os limites e características do ambiente operacional do CLIENTE, a quem é vedado:

- a) Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da MASTERMAQ, os Sistemas, objeto do licenciamento de direito de uso e seus respectivos módulos ou partes componentes, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se o CLIENTE em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei;
- b) Modificar e/ou ampliar os Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas, objeto deste Contrato;
- c) Alterar, incluir ou excluir dados contidos nos Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas licenciados por meio de Sistemas por ele desenvolvidos ou por terceiros;
- d) Criar cópias adicionais do Dicionário de Dados administrativo na mesma ou em outra Unidade Processadora, exceto se a cópia for gerada em caráter transitório, única e exclusivamente para a finalidade de realização de testes dos módulos dos Sistemas licenciados;
- e) Modificar as características dos Sistemas ou módulos dos Sistemas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da MASTERMAQ, ficando acertado que quaisquer alterações sobre os Sistemas que venham a ser requisitadas pelo CLIENTE, ainda que tenham por finalidade introduzir melhorias técnicas, só poderão ser operadas pela MASTERMAQ ou pessoa expressamente autorizada pela mesma, estando ciente o CLIENTE, ainda, de que independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados dos Sistemas serão sempre de propriedade exclusiva da MASTERMAQ, sem que assista ao CLIENTE qualquer direito sobre os mesmos;
- f) Utilizar quantidade de licenças dos Sistemas superior à contratada.

4.2 Caso o **CLIENTE** tenha interesse em adquirir licenças adicionais, licenças para novos servidores ou permissão para mais Usuários além dos previstos no Anexo I, tais condições deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 Pelo licenciamento de direito de uso dos Sistemas e demais serviços objeto do presente Contrato, será devido pelo CLIENTE à MASTERMAQ, o montante total de R\$5.860,00 (cinco mil oitocentos e sessenta reais), conforme fixados no Anexo I, a ser pago da seguinte forma:

- a) Implantação Remota no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), com vencimento para 06/07/2018;
- b) Adesão no valor de R\$700,00 (setecentos reais), com vencimento para 28/06/2018;
- c) Mensalidades no valor de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), tendo a primeira vencimento para 25/07/2018 e as demais nos dias 25 (vinte e cinco) dos meses subsequentes.

5.1.1 Nos valores pagos pelo CLIENTE estão incluídos os valores dos serviços a serem executados pela MASTERMAQ no período a que se refere o pagamento, consistindo em adiantamento pela prestação de serviços naquele período.

5.1.2 A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será emitida pela MASTERMAQ e disponibilizada ao CLIENTE no Portal em até 03 (três) dias úteis após a confirmação do pagamento dos valores fixados no Anexo I.

5.2 Os pagamentos deverão ser realizados por meio da quitação de boletos bancários, disponíveis para impressão no Portal, ou mediante débito automático em conta corrente, caso tal serviço esteja disponível, ficando facultado à MASTERMAQ, todavia, em virtude de necessidades operacionais, permitir a utilização de outros meios para realização do pagamento pelo CLIENTE.

5.3 Na ocorrência de atraso no pagamento dos valores devidos, o CLIENTE estará sujeito ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), além de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas pela MASTERMAQ necessárias à satisfação de seus direitos.

5.4 O CLIENTE declara estar ciente de que a inadimplência superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados do vencimento da parcela, autoriza a MASTERMAQ, independente de qualquer notificação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 5.3 a: (I) suspender o Suporte previsto na alínea "b" do item 6.1 e Cláusula Décima Segunda deste Contrato; (II) suspender o acesso do CLIENTE às atualizações disponibilizadas no portal da MASTERMAQ; e (III) bloquear a utilização dos Sistemas objeto do presente Contrato, até que seja realizado o devido pagamento, não

isentando o CLIENTE do pagamento referente ao período suspenso.

5.5 A inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do vencimento do documento de cobrança, autoriza a MASTERMAQ a enviar o débito do CLIENTE para o seu departamento de cobrança, bem como a inserir os dados cadastrais do CLIENTE no Sistema de Proteção ao Crédito.

5.6 A inadimplência superior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos à MASTERMAQ pelo CLIENTE, gera à MASTERMAQ o direito de rescindir este Contrato, sem qualquer aviso ou notificação, não havendo obrigação da MASTERMAQ em restituir quaisquer valores.

5.7 Em caso de renovação do Contrato, os valores constantes no Anexo I do referido Contrato, serão reajustados anualmente pela variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE ou pelo último percentual de reajuste de dissídio da categoria (Sindados ou Sindinfor, dos dois o maior, ambos de Belo Horizonte/MG), dos três o de maior índice. No caso do IGP-M/FGV e IPCA/IBGE, o cálculo será feito levando em conta o acumulado até o mês anterior ao mês de renovação do Contrato. Na hipótese de aplicação do dissídio da categoria (Sindados ou Sindinfor, dos dois o maior, ambos de Belo Horizonte/MG), aplicar-se-á o índice do reajuste do último dissídio formalizado através de Convenção Coletiva. Não haverá, em nenhuma hipótese, o reajuste negativo dos valores, aplicando-se o reajuste apenas em caso de variação positiva dos valores contratados.

5.7.1 Caso o reajuste do contrato não seja efetuado tão logo se complete os 12 (doze) meses de vigência do mesmo, resta assegurado à MASTERMAQ a possibilidade de reajustá-lo, tão logo se apure a ausência do reajuste dos valores, podendo a MASTERMAQ levar em consideração, para fins de cálculo, i) o número total de meses em que o contrato esteve vigente até a data do efetivo reajuste ou ii) aplicar o reajuste de forma retroativa, considerando a data-base original do contrato, sendo certo que os meses excedentes, os quais não tenham sofrido alteração nos valores, serão cobrados no mês subsequente ao da efetiva aplicação do reajuste.

5.8 As Partes, em comum acordo, estabelecem que poderá haver revisão das cláusulas contratuais, visando o restabelecimento do equilíbrio contratual, na hipótese de ocorrência de eventos imprevisíveis e extraordinários, que resultem em excessiva desproporcionalidade na relação contratual, de modo que uma Parte aufera vantagem exagerada em detrimento da desvantagem da outra.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA MASTERMAQ**

6.1 Constituem obrigações da MASTERMAQ:

a) Disponibilizar ao CLIENTE os Sistemas especificados no Anexo I, bem como as respectivas atualizações desses Sistemas, se houver, através do seu portal na internet, sem custos adicionais;

- b) Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CLIENTE;
- c) Prestar ao CLIENTE treinamento dos Sistemas nas formas prescritas na Cláusula Nona, quando contratado pelo CLIENTE;
- d) Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- e) Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- f) Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

### **7.1 Constituem obrigações do CLIENTE:**

- a) Fornecer à MASTERMAQ, aos seus profissionais e/ou Parceiro a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os Usuários Chaves a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da MASTERMAQ;
- b) Realizar o download dos Sistemas licenciados, bem como dos boletos bancários, através do Portal da MASTERMAQ, conforme previsão do item 5.2;
- c) Manter backups da base de dados dos Sistemas, caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a MASTERMAQ de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados;
- d) Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a MASTERMAQ ou o Parceiro julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas pelo CLIENTE, cabendo a este arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;
- e) Garantir que somente os técnicos da MASTERMAQ ou do Parceiro realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato;
- f) Ter em mãos o Número de Série, Código do Cliente ou CNPJ do CLIENTE no momento em que entrar em contato com o Suporte Tira-Dúvidas;
- g) Realizar os procedimentos propostos pelos técnicos da MASTERMAQ,

quando solicitar o Suporte Tira-Dúvidas;

h) Indicar o Patrocinador do Projeto de Implantação, o Usuário Chave e o Técnico de Tecnologia da Informação, garantindo sua presença nas reuniões inaugurais e de acompanhamento da Implantação dos Sistemas MASTERMAQ;

i) Garantir, nos dias e horários previamente programados com a MASTERMAQ, a disponibilidade integral do Usuário Chave durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto;

j) Garantir que o Usuário Chave realize as Tarefas de Implantação antes da próxima visita, Remota ou Presencial, da MASTERMAQ e/ou dos Parceiros;

k) Conferir e analisar os trabalhos executados, tendo em vista que o cadastro de índices, alíquotas, formas de tributação, regimes de apuração, outras informações e parâmetros são definidos pelo próprio CLIENTE e de sua exclusiva responsabilidade;

l) Na hipótese de contratação dos serviços de conversão, conferir os dados resultantes da Conversão de Dados, dentro do prazo estipulado no Anexo II;

m) Acompanhar a atualização da legislação que regula as exigências fiscais dos lançamentos realizados por intermédio do(s) Sistema(s), não cabendo à MASTERMAQ em qualquer hipótese a função de consultora legislativa;

n) Manter o(s) Sistema(s) atualizado(s), consultando e atualizando as versões disponíveis no portal da MASTERMAQ, observado o disposto na alínea "a" do item 6.1;

o) Comprometer-se a acessar o(s) Sistema(s) licenciado(s) estando conectado à internet, pelo menos uma vez por mês, para que o(s) Sistema(s) seja(m) atualizado(s);

p) Conectar-se à internet para atualização da data limite de uso dos Sistemas sempre que for solicitado pelos Sistemas ou estiver próxima a data de seu vencimento;

q) Disponibilizar a Impressora Fiscal antes do início da Implantação, na hipótese de contratação do módulo Ponto de Venda (PDV);

r) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à MASTERMAQ;

s) Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à MASTERMAQ pelos serviços contratados, observadas as condições previstas neste Contrato e no Anexo I;

t) Arcar com todas as despesas decorrentes do acesso ao Suporte Tira-Dúvidas, previsto na alínea "b" do item 6.1 deste Contrato e Cláusula Décima Primeira

deste Contrato, independentemente do meio utilizado para realizar o acesso;

u) Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I;

v) Solicitar, quando da assinatura/aceite do Anexo I, a conversão de dados e confecção de drivers, que serão cobradas conforme tabela em vigor;

w) Designar para a utilização, operacionalização e implantação do Sistema contratado somente pessoal que seja certificado pela MASTERMAQ, arcando com as despesas de novo treinamento na hipótese de substituição do Usuário Chave pelo CLIENTE;

x) Não contratar, direta ou indiretamente, durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 12 (doze) meses após o seu encerramento, qualquer um dos profissionais disponibilizados pela MASTERMAQ para a execução dos Serviços objeto do Contrato, sob pena de arcar com o valor da remuneração do referido profissional pelo período de 12 (doze) meses, incluindo todos os encargos, benefícios e custos, diretos ou indiretos incidentes sobre a remuneração;

y) Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A MASTERMAQ em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pelo CLIENTE, seus prepostos, empregados, e/ou terceiros;

z) Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados ao CLIENTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da MASTERMAQ por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas;

aa) Providenciar, arcando com os respectivos custos, servidores de banco de dados, hardwares e impressora fiscal quando necessário, não constituindo obrigação da MASTERMAQ, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento ao CLIENTE; e

bb) Realizar o *download* e guarda das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço emitidas pelas MASTERMAQ, nos formatos XML e PDF, pelo prazo determinado pela legislação fiscal para guarda da Nota Fiscal no formato XML.

## **CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS SISTEMAS**

8.1 A correção de eventuais falhas dos Sistemas ocorrerá por meio da atualização da versão pela MASTERMAQ, que poderá efetuar modificações e/ou criar trabalhos derivados dos Sistemas, independentemente de consentimento prévio e expresso do CLIENTE.

8.2 O CLIENTE declara estar ciente e concordar que quaisquer Modificações nos Sistemas e todos os direitos associados a estas serão propriedade da MASTERMAQ e esta não concederá, expressa ou implicitamente, quaisquer direito, título, interesse ou licenças sobre as Modificações e melhorias introduzidas ao CLIENTE e/ou a terceiros.

8.3 Faculta-se à MASTERMAQ acolher, de acordo com sua conveniência e necessidade, sugestões de melhorias realizadas pelo CLIENTE, não assistindo em nenhuma hipótese, ao CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre inserções ou melhorias realizadas pela MASTERMAQ nos Sistemas, no exercício dessa faculdade.

## **CLÁUSULA NONA – TREINAMENTOS**

9.1 A MASTERMAQ e/ou os Parceiros indicados pela MASTERMAQ, ministrarão os treinamentos de forma presencial em turmas coletivas ou à distância (EAD) via internet, conforme acordado entre as Partes no Anexo I, nos seguintes termos:

I – Disposições Gerais:

- a) O custo dos treinamentos será de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no Anexo I.
- b) O treinamento abordará rotinas básicas do Sistema em questão.
- c) O agendamento dos treinamentos deverá ser realizado pelo CLIENTE em até 30 (trinta) dias, contados da data da contratação, sob pena de, não o fazendo, perder a sua vaga, não havendo qualquer direito a devolução e/ou ressarcimento em virtude da inobservância desta obrigação.
- d) As datas de realização dos treinamentos estarão sujeitas ao cronograma programado pela MASTERMAQ ou pelo Parceiro.
- e) Os treinamentos deverão ser desmarcados junto àquele encarregado de promover o treinamento, no caso a MASTERMAQ ou o Parceiro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo qualquer direito a devolução ou ressarcimento quando desrespeitado tal prazo. Observado o prazo acima, o CLIENTE será autorizado a agendar nova data para realização do treinamento, sem qualquer custo adicional, ficando ciente de que a nova data não poderá ser desmarcada e, deste modo, o seu não comparecimento implicará na perda dos valores pagos pelo treinamento.
- f) Ao final do treinamento, caberá ao CLIENTE o preenchimento de relatório atestando a realização do mesmo.
- g) Ao final do treinamento, será emitido Certificado de Conclusão de Curso ao Aluno que obtiver o aproveitamento de 70% (setenta por cento) nas atividades avaliativas prestadas pela MASTERMAQ e/ou Parceiros, e tiver frequência 100% (cem por cento), de acordo com as diretrizes do curso no qual estiver

matriculado.

h) Os Parceiros indicados pela MASTERMAQ para prestarem treinamentos, tanto presenciais quanto virtuais (EAD) são credenciados pela MASTERMAQ e capacitados para a realização desta atividade.

II – Disposições exclusivas para Treinamento presencial em turmas coletivas:

a) Os treinamentos presenciais poderão ser realizados pela MASTERMAQ e/ou pelo Parceiro indicado pela MASTERMAQ, cabendo a escolha exclusivamente à MASTERMAQ.

b) Os treinamentos presenciais serão ministrados em turmas coletivas em local e data a serem definidos pela MASTERMAQ ou pelo Parceiro. c) O treinamento presencial contratado pelo CLIENTE dá direito ao treinamento do número de pessoas especificado no Anexo I.

d) O CLIENTE se compromete a respeitar o cronograma e os horários estipulados pela MASTERMAQ ou pelo Parceiro para realização do treinamento.

III – Disposições exclusivas para Treinamento via internet (EAD):

a) Os treinamentos via internet (EAD) serão realizados exclusivamente por Parceiros credenciados e indicados pela MASTERMAQ, cabendo ao CLIENTE acordar diretamente com os Parceiros os valores e condições de pagamento, mediante celebração de Contrato Específico.

b) O CLIENTE, quando em treinamento via internet, poderá acessar as aulas a qualquer momento e quantas vezes julgar necessário, adequando-se conforme sua conveniência, desde que respeitado o prazo de 90 (noventa) dias contados da inscrição no curso.

c) O CLIENTE não está restrito ao cumprimento da carga horária sugerida pelo plano de treinamento via internet, podendo interrompê-lo e retomá-lo posteriormente, desde que a conclusão respeite o prazo de duração de 90 (noventa) dias.

d) Fica o CLIENTE ciente de que a duração da turma em que estiver matriculado possui data prevista para terminar, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação em virtude de não conclusão do treinamento pelo CLIENTE, independentemente do motivo. Sobrevindo essa hipótese e havendo interesse em retomar o treinamento, ficará o CLIENTE sujeito ao pagamento equivalente a 15% (quinze por cento) do preço do curso praticado à época pelo Parceiro credenciado e indicado pela MASTERMAQ.

e) Não será distribuído material impresso referente ao treinamento ministrado via internet.

f) Os treinamentos via internet serão acompanhados por tutores designados pelos Parceiros indicados pela MASTERMAQ, por meio da ferramenta de ensino à distância. O acesso à ferramenta será realizado via internet, ficando a MASTERMAQ e/ou o Parceiro indicado pela MASTERMAQ isentos no caso de impossibilidades técnicas e operacionais que impeçam este acesso, tais como problemas de link de transmissão, problemas físicos externos que porventura impeçam a transferência dos dados e problemas de *browser* que impeçam a conexão com a internet.

g) A MASTERMAQ e/ou Parceiro indicado pela MASTERMAQ não se responsabilizam por inscrições não concluídas pelos CLIENTES, bem como por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados pertinentes ao treinamento via internet.

h) A MASTERMAQ e/ou Parceiro indicado pela MASTERMAQ não se responsabilizam por quaisquer atos ou fatos decorrentes de fornecimento de informações e/ou de endereço incorretos ou incompletos fornecidos pelo CLIENTE, que obstem a plena utilização do treinamento adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – IMPLANTAÇÃO**

10.1 O serviço de implantação poderá ser realizado de forma presencial ou por acesso remoto, de acordo com a “Política de Implantação e Conversão de Dados” da MASTERMAQ, Anexo II ao presente Contrato.

10.1.1 O CLIENTE se compromete a respeitar o cronograma e os horários determinados pela MASTERMAQ e/ou pelo Parceiro para a implantação;

10.1.2 O custo do serviço de implantação será de responsabilidade do CLIENTE, conforme descrito no Anexo I.

10.1.2.1 Caso o CLIENTE opte pela Implantação presencial, deverá arcar com os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem incorridos pela MASTERMAQ, por Parceiros e ou terceiros indicados pela MASTERMAQ, os quais serão informados ao CLIENTE no momento de Planejamento do Projeto de Implantação.

10.2 O serviço de implantação será considerado entregue mediante o aceite formal do CLIENTE em termo de conclusão de implantação elaborado pela MASTERMAQ, a ser subscrito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da Implantação.

10.2.1 Caso o CLIENTE não se manifeste no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término da Implantação realizada por meio remoto, a MASTERMAQ considerará finalizada a Implantação do(s) Sistema (s).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVERSÃO DE DADOS**

11.1A MASTERMAQ poderá, por solicitação do CLIENTE, realizar a Conversão de Dados do Sistema da Plataforma DOS para os Sistemas da Plataforma NG, mediante aceite da respectiva Política de Implantação e Conversão de Dados, Anexo II, o qual passará a integrar o presente Contrato para todos os fins de Direito, permanecendo válidas e aplicáveis todas as condições deste instrumento, mesmo após a Conversão de Dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SERVIÇO DE SUPORTE TIRA-DÚVIDAS**

12.1 A prestação de serviço de Suporte Tira Dúvidas relativo aos Sistemas será prestado pela MASTERMAQ ou pelo Parceiro, conforme indicado no Anexo I, em dias úteis e no horário de 08:00 às 18:00 horas (horário local da MASTERMAQ ou do Parceiro responsável).

12.2 A MASTERMAQ ou o Parceiro, quando solicitados com antecedência e de forma expressa, poderão enviar profissionais para visita técnica, treinamento ou implantação na sede do CLIENTE, desde que a respectiva remuneração, não incluída nos valores previstos na cláusula quinta, seja previamente acordada, com base na tabela de preços atualizada, praticada pela MASTERMAQ ou pelo Parceiro. Em caso de deslocamento dos técnicos, as despesas com transporte, estadia e refeições serão suportadas pelo CLIENTE.

12.3 Em caso de necessidade de suporte técnico, cuja finalidade seja diversa do suporte destinado às rotinas do Sistema, este deverá ser solicitado pelo CLIENTE e deverão ser aprovados os custos adicionais para este serviço.

12.4 O serviço de Suporte Tira-Dúvidas não inclui a prestação de serviços de consultoria em qualquer área, incluindo-se, mas não se limitando, as áreas de Tecnologia da Informação, Contabilidade, Gestão de Empresas, Infraestrutura e Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

13.1O presente Contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura/aceite da Proposta Comercial, anexa ao presente instrumento, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso não haja comunicação por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência da data do encerramento de cada período contratual, contados da data de recebimento da comunicação pela MASTERMAQ.

13.2O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante comunicação por escrito à outra Parte, enviada aos respectivos endereços designados pelas Partes neste Instrumento e/ou no Anexo I, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

13.3O presente Contrato poderá ser rescindido justificadamente por qualquer das Partes, mediante envio de notificação por escrito a outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- a) Infração de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada no prazo de até 30(trinta) dias contados do envio de notificação pela Parte que for prejudicada com o inadimplemento;
- b) Inadimplência no pagamento dos valores devidos pelo CLIENTE, superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de vencimento do documento de cobrança;
- c) Falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou cessação das atividades de qualquer das Partes;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por um período superior a 60 (sessenta) dias, regularmente comprovados, que sejam impeditivos da execução dos serviços objeto deste Contrato.

13.4 Caso o CLIENTE queira rescindir imotivadamente o presente Contrato, antes de decorrido o prazo contratualmente fixado/renovado de 12 (doze) meses, incorrerá no pagamento de multa, em virtude das condições especiais concedidas ao CLIENTE em decorrência da celebração deste Contrato, a ser calculada nos termos do item 14.2 infra.

13.5 O cancelamento de um ou mais Sistemas pertencentes a um Pacote de Sistemas contratado pelo CLIENTE, antes de decorrido o prazo contratualmente fixado/renovado de 12 (doze) meses, não implicará em nenhuma hipótese na redução dos valores previstos no ANEXO I, sendo devido pelo CLIENTE o valor integral do Pacote de Sistemas.

13.6 Em caso de rescisão, seja a que título for, o CLIENTE desde já se declara ciente de que o software possui sistema de segurança que não mais permitirá o seu uso após a rescisão. Caso o CLIENTE insista no uso não autorizado do Sistema, estará sujeito às penalidades cíveis e criminais previstas na legislação específica.

13.7 A rescisão do Contrato, em qualquer hipótese, se dará sem prejuízo de eventuais valores devidos à MASTERMAQ pelo período em que o Contrato esteve em vigor, incluindo-se os valores devidos em virtude da concessão de prazos de carência para início do cumprimento das obrigações assumidas pelo CLIENTE e sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E PENALIDADES**

14.1 Em caso de rescisão do presente Contrato em virtude de qualquer das hipóteses previstas nas letras "a" e "c" do item 13.3 da Cláusula Décima Terceira supra, a Parte Infratora responderá pelo pagamento de multa não compensatória ora fixada em 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor das parcelas vincendas, devidamente corrigido pela variação do IGP-M na data do efetivo pagamento, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos pela Parte Inocente.

14.2 Nas hipóteses de rescisão imotivada e antecipada do Contrato ou de atraso no pagamento, nos termos da letra “b”, do item 13.3, o CLIENTE responderá pelo pagamento de multa não compensatória ora fixada em 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor das parcelas vincendas, devidamente corrigido pela variação do IGP-M/FGV, do IPCA/IBGE ou pelo último percentual de reajuste de dissídio da categoria, dos três o maior, na data do efetivo pagamento, sem prejuízo das eventuais perdas e danos sofridos pela MASTERMAQ.

14.3 O CLIENTE obriga-se a pagar à MASTERMAQ, o valor das penalidades que lhe forem impostas em virtude do disposto neste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da MASTERMAQ.

14.3.1 A inobservância do prazo previsto no item 14.3, autoriza a MASTERMAQ a enviar o débito do CLIENTE para o seu departamento de cobrança, bem como a inserir os dados cadastrais do CLIENTE no Sistema de Proteção ao Crédito, após 30 (trinta) dias contado do término deste prazo.

14.4 As penalidades estabelecidas neste Contrato não eximem o CLIENTE da responsabilidade por eventuais danos e/ou prejuízos causados à MASTERMAQ em consequência do inadimplemento das condições contratuais ora estabelecidas.

14.5 Caso o CLIENTE não mantenha atualizados os seus dados cadastrais junto à MASTERMAQ arcará com os prejuízos suportados pela MASTERMAQ em decorrência da emissão de notas fiscais e/ou documentos de cobrança com dados desatualizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

15.1 Cada Parte tratará de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela outra Parte e somente as utilizará no âmbito dos serviços ora pactuados.

15.1.1 As Partes reconhecem que, antes de divulgar quaisquer informações exclusivas da outra Parte a qualquer terceiro, deverão obter deste um reconhecimento por escrito de que esse terceiro se obrigará pelos mesmos termos especificados nesta Cláusula em relação às Informações Exclusivas.

15.1.2 O CLIENTE neste ato autoriza a MASTERMAQ a divulgar e/ou publicar seu nome e a existência da presente relação, em qualquer meio de comunicação, como parte dos esforços de marketing da MASTERMAQ.

15.2 O CLIENTE fica ciente de que todo o material utilizado pela MASTERMAQ para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo os Sistemas, os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos nos Sistemas, nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da MASTERMAQ, e são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Portanto, o CLIENTE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, o

CLIENTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

15.3 As Partes obrigam-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte a que tenham acesso em decorrência do presente Contrato.

15.4 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes sejam obrigados em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente o fato à Parte proprietária das informações, de forma que esta adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

15.5 O dever de confidencialidade previsto nestas cláusulas permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste Contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste Contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

15.6 Os Sistemas licenciados, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e de propriedade intelectual da MASTERMAQ e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CLIENTE, enquanto ditas informações forem consideradas segredo de negócio, mesmo após o período de 5 (cinco) anos fixado no item 15.5 supra.

15.7 Rescindido o presente Contrato, independentemente do motivo, o CLIENTE ficará obrigado a devolver todo material que contenha Informações Confidenciais da MASTERMAQ, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão, obrigando-se, ainda, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer Informações Confidenciais que não puderem ser devolvidas ou que se encontrem em meio imaterial. A restituição ou destruição das Informações Confidenciais não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESTRIÇÕES AO USO DOS SISTEMAS**

16.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do(s) Sistema(s) ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do(s) Sistema(s).

16.1.1 Os Sistemas são protegidos por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os Sistemas é da MASTERMAQ. É

licenciado o direito de uso do software ao CLIENTE pelo prazo expresso no item 2.1 da Cláusula Segunda, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade do mesmo.

16.1.2 É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte dos Sistemas, bem como qualquer alteração não autorizada dos Sistemas ou de suas funcionalidades.

16.1.3 Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, dos Sistemas a terceiros, bem como o fornecimento de serviços de hospedagem comercial dos Sistemas, a cessão, licenciamento e/ou empréstimo destes a terceiros.

16.1.4 O CLIENTE, quando da contratação da licença de uso dos Sistemas, fica restrito a utilizá-los em apenas um servidor, em um único endereço físico. Para instalação em filiais ou outras unidades, deverão ser adquiridas licenças adicionais. O desrespeito desta disposição pelo CLIENTE o sujeitará ao pagamento, à MASTERMAQ, de multa no valor de 100 (cem) vezes o valor total deste Contrato, a ser quitada em até 15 (quinze) dias contados da ciência do fato pela MASTERMAQ, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas na legislação específica e daquelas dispostas neste instrumento.

16.1.5 Devido a limitações impostas pela própria evolução dos Sistemas, os dados gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores às dos Sistemas determinados no Anexo I, quando se tratar de Sistema contratado anteriormente. Após a instalação de atualização do Sistema, não será possível ao CLIENTE a utilização do Sistema original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do sistema atualizado.

16.1.6 A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso dos softwares de propriedade da MASTERMAQ.

16.1.7 A MASTERMAQ não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A MASTERMAQ não se responsabiliza, ainda, por: (i) integração do Sistema licenciado neste Contrato com qualquer outro software de terceiros ou do CLIENTE, (ii) operação do Sistema por pessoas não autorizadas, (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CLIENTE (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema e (v) por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRIBUTOS**

17.1 Todos os tributos federais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos pela execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da Parte que a lei determinar, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei.

17.2 Caso sejam criados, após assinatura deste Contrato, novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes de forma que altere a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, ocasionando o aumento ou diminuição dos recolhimentos, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a recompor o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

18.1 A MASTERMAQ não será responsável segundo este Contrato se: (i) os Sistemas forem utilizados em desacordo com a Documentação; ou (ii) se o defeito for provocado pelo CLIENTE, por uma Modificação ou por software ou banco de dados de terceiros. A MASTERMAQ não será responsável por quaisquer reivindicações ou danos resultantes do Uso inerentemente perigoso e/ou inadequado dos Sistemas.

18.2 A MASTERMAQ não se responsabiliza por quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou o download dos Sistemas contratados pelo CLIENTE e/ou de suas respectivas versões, se houver.

18.3 A responsabilidade da MASTERMAQ quanto ao ressarcimento de danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de fundo de comércio ou de lucros cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento do computador, todos e quaisquer outros danos ou perdas comerciais, desde que devidamente comprovados, fica limitada aos valores pagos pelo CLIENTE à MASTERMAQ em razão do presente Contrato.

18.4 Fica expressamente entendido e acordado que toda e qualquer previsão deste Contrato que dispõe sobre uma limitação de responsabilidade, exceção de garantias ou exclusão de danos será considerada pelas Partes como sendo separada e independente de qualquer outra disposição e será cumprida como tal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIAS**

19.1 A MASTERMAQ garante ser a única proprietária dos direitos autorais relativos aos Sistemas, além de possuir a competência profissional necessária para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos.

19.2 A MASTERMAQ não faz quaisquer representações ou garantias com relação à utilização ou desempenho dos Sistemas licenciados neste Contrato com softwares de quaisquer terceiros e se exime de quaisquer garantias a esse respeito, bem como não

faz qualquer representação ou garantia de que o Sistema irá operar sem interrupções e livre de erros, ou que o mesmo estará livre de defeitos menores ou erros que não afetem substancialmente o seu desempenho, ou que as aplicações contidas no Sistema sejam projetadas para atender a todas as exigências comerciais do CLIENTE, sendo concedido à MASTERMAQ o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para resolução de quaisquer erros incidentes sobre o Sistema, reportados pelo CLIENTE, sem que disto decorra qualquer penalidade à MASTERMAQ.

19.3 A MASTERMAQ exime-se da responsabilidade de prestar outras garantias expressas ou implícitas, inclusive, entre outras, quaisquer garantias implícitas de comercialização ou adequação para um fim específico, salvo nos casos em que, por força de lei, a MASTERMAQ não possa se eximir de tal responsabilidade.

19.4 Em virtude do presente Contrato, o CLIENTE obtém o direito de uso não exclusivo dos Sistemas, por prazo determinado, estando ciente de que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual dos Sistemas permanecerão de propriedade exclusiva da MASTERMAQ.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – RELAÇÕES ENTRE AS PARTES**

20.1 A prestação de serviços pela MASTERMAQ não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista para o CLIENTE, responsabilizando-se a MASTERMAQ, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus profissionais, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade ou subsidiariedade do CLIENTE, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os seus profissionais, prepostos, contratados e/ou subcontratados da MASTERMAQ e o CLIENTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Ao aceitar a Proposta Comercial vinculada ao presente Contrato, o CLIENTE tem ciência de todos os recursos disponíveis nos Sistemas e de que estes foram desenvolvidos de forma a atender ao público em geral, não estando sujeita a MASTERMAQ a providenciar alterações exclusivas para o CLIENTE, incluindo-se alterações decorrentes de regime especial e/ou isenções tributárias nos quais o CLIENTE esteja ou venha a ser inserido. Quaisquer customizações ou adaptações deverão ser contratadas separadamente. O licenciamento objeto deste Contrato vincula o CLIENTE a todos seus termos, independentemente do seu uso.

21.2 O Sistema licenciado neste Contrato foi desenvolvido contemplando as exigências da legislação federal e estadual, ficando excluídas as municipais. As atualizações do software ocorrerão em função da evolução natural do produto, avanços tecnológicos ou mudanças nas exigências legais (federais e estaduais).

21.3 Ao aceitar a Proposta Comercial vinculada ao presente Contrato, o CLIENTE declara-se ciente e autoriza a MASTERMAQ a coletar, a qualquer tempo, os dados por ele inseridos no Sistema, bem como os dados do próprio CLIENTE, para aferição da regularidade do uso dos Sistemas com a finalidade de realizar o controle de pirataria e eventual mau uso por parte dos CLIENTES.

21.4 A não utilização pelas Partes de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral ou não aplicação de quaisquer sanções previstas neste Contrato, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

21.5 O presente Contrato não implica na formação de sociedade, de fato ou de direito, ou em associação de qualquer tipo, entre o CLIENTE e a MASTERMAQ, não se estabelecendo tão pouco, entre os mesmos, solidariedade ou corresponsabilidade quanto a qualquer das obrigações que recaiam sobre qualquer deles.

21.6 As notificações de uma Parte à outra se presumirão válidas se realizadas por correspondência registrada, entregue nos endereços constantes no preâmbulo do presente Contrato ou por qualquer outro meio capaz de, inequivocamente, comprovar o efetivo recebimento da comunicação pelo destinatário. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada à Parte, por aquela que tiver seu endereço alterado.

21.7 Os termos deste Contrato, quando couber, estarão sujeitos à execução específica, conforme disposto no Código de Processo Civil Brasileiro, para o que as Partes reconhecem constituir o presente título executivo extrajudicial para todos os fins dos referidos artigos.

21.8 O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

21.9 Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará as Partes, salvo se feita por escrito, mediante termo aditivo ou em documento complementar ao presente Contrato assinado pelas Partes.

21.10 A inviabilidade da execução ou invalidade, ainda que em virtude de decisão judicial, de alguma cláusula, não afetará a validade das demais cláusulas deste Contrato, que permanecerá válido e executável conforme descrito em seus termos.

21.11 As disposições deste Contrato se sobrepõem a qualquer outro Contrato entre as Partes, e somente serão modificadas mediante alteração formal do mesmo. Este Contrato revoga qualquer outro acordo firmado anteriormente entre as Partes, referente ao seu objeto.

21.12 São vedadas às Partes a subcontratação ou cessão, gratuita ou onerosa, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da outra Parte, ficando a MASTERMAQ, entretanto, autorizada a cedê-los ou transferi-los, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo ou em função de necessidades internas, reestruturação interna ou societária, cisão e

incorporação, desde que mediante a prévia e expressa comunicação, por escrito, ao CLIENTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

22.1 As Partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Maceió, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

Maceió/AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pelo **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS - COREN/AL**

\_\_\_\_\_  
Renné Cosmo da Costa  
Presidente COREN/AL

\_\_\_\_\_  
Leidjane Ferreira de Melo  
Tesoureira COREN/AL

Pela **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL  
LTDA**

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Barcellos Tamm  
Sócio Diretor

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: